



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 51/2021:

Aprova o Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

Despacho:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/2021

de 19 de Julho

Tornando-se necessário regulamentar a protecção, conservação e uso sustentável da avifauna, de modo a garantir a sua contribuição para o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento do turismo e da ciência, ao abrigo do artigo 68 da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Abril de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Avifauna

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento visa a protecção, conservação e o uso sustentável da avifauna que ocorre no território nacional,

incluindo os seus habitats naturais, continentais, marinhos, lacustres e fluviais.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a toda a avifauna existente ou que ocorra em todo o território nacional e a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas que, directa ou indirectamente, possam influenciar a avifauna de Moçambique.

ARTIGO 3

(Definições)

As definições dos termos usados no presente diploma constam do Glossário, em Anexo I, que dele é parte integrante.

CAPÍTULO II

Protecção da Avifauna

ARTIGO 4

(Medidas de protecção)

1. Mediante recomendação de estudos científicos que comprovem a necessidade de protecção da avifauna, seus habitats, áreas de nidificação podem ser estabelecidas zonas de protecção conforme previsto na Lei de Conservação e demais legislação aplicável.

2. Podem ainda ser definidas medidas especiais ou transitórias de protecção da avifauna, na época de reprodução, migração e nidificação.

3. É proibido o exercício de qualquer actividade ou construção de infra-estruturas susceptíveis de perturbar a avifauna ou o seu habitat nas áreas referidas no número 1 do presente artigo.

4. Toda a infra-estrutura económica ou social, a ser erguida nas áreas sensíveis para aves, deve respeitar os padrões internacionais de boas práticas, assegurando a colocação de dispositivos de sinalização que evitem colisão dos pássaros ou quaisquer outros danos que afectem a avifauna.

ARTIGO 5

(Zonas de protecção de Aves)

1. São consideradas zonas de protecção da avifauna as “Áreas-chave para a Biodiversidade”, e “Áreas Importantes para as Aves”.

2. São também consideradas, para efeitos do número anterior, outras áreas importantes de concentração de aves migratórias, de albergagem de aves ameaçadas de extinção e aves endémicas.

3. As Áreas-chave para a Biodiversidade e Áreas importantes para as aves são listadas por Diploma do Ministro que superintende as áreas de conservação, devendo ser revisto e actualizado a cada dois anos, sob proposta do Grupo Nacional de Coordenação, de acordo com os seus termos de referência e com os padrões

globais existentes para o efeito, sendo que o mesmo deve incluir especialistas de avifauna.

4. O Ministro que superintende as áreas de conservação pode designar especialistas em avifauna com capacidade técnica para apoiar o Grupo Nacional de Coordenação.

ARTIGO 6

(Espécies protegidas)

1. Consideram-se espécies protegidas, cuja exploração não é permitida as constantes do apêndice A e D em anexo e que faz parte integrante do presente Regulamento.

2. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação actualizar, por diploma próprio, a lista de espécies da avifauna protegidas e a sua categoria de protecção, ouvidas as instituições de investigação e pesquisa e parceiros de conservação.

CAPÍTULO III

Gestão e Exploração Sustentável

SECÇÃO I

(Actividades proibidas, permitidas e de manejo)

ARTIGO 7

(Actividades proibidas)

São proibidas as seguintes actividades:

- a) a perturbação de aves congregadas em locais de descanso reconhecidos;
- b) o abate ou lesão das aves protegidas de acordo com o previsto no artigo 6 do presente Regulamento, as aves de rapina, as espécies migratórias intra-africanas e ou paleárticas, assim como os seus ovos;
- c) a captura de fêmeas na época de reprodução assim como os seus ovos;
- d) a captura intencional, a posse e a criação de aves marinhas, para fins que não sejam de investigação e conservação;
- e) a destruição dos habitats incluindo ninhos das espécies de aves protegidas;
- f) o uso de substâncias venenosas para controlar, eliminar ou erradicar espécies de avifauna.

ARTIGO 8

(Actividades permitidas)

A utilização e exploração da avifauna é feita mediante licença e compreende:

- a) a posse, transporte, armazenamento, ou criação de espécies de aves, incluindo ovos e crias;
- b) comercialização e venda de espécies de aves vivas ou mortas, seus ovos e ninhos, a exposição e reprodução com fins lucrativos;
- c) comercialização internacional de espécies de aves;
- d) caça e captura de espécies nativas de aves e seus ovos.

ARTIGO 9

(Manejo)

Por razões de manejo, são permitidas, mediante autorização as seguintes actividades:

- a) pesquisa envolvendo a captura e ou manuseio de espécies de aves vivas, desde que cumpridas todas as normas de bem-estar animal;
- b) gestão de habitat, reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves nativas;

- c) eliminação de espécies exóticas de aves invasoras constantes do Apêndice E do presente Regulamento;
- d) eliminação de espécies de aves problemáticas.

SECÇÃO II

Exploração de Avifauna

ARTIGO 10

(Utilização Sustentável)

1. É permitida a posse, transporte, uso e usufruto, exposição, observação e a criação de avifauna selvagem para fins de conservação, comerciais, recreativos, falcoaria e ornamentação, mediante licença emitida pela entidade que administra a fauna bravia, devendo ser observadas medidas de mitigação de impactos negativos constantes do Plano de Maneio.

2. É permitida, mediante autorização ou licença emitida pela entidade que administra a fauna bravia, a criação de avifauna selvagem em conjunto com outras aves ou animais domésticos, desde que não existam contraindicações sanitárias e que não se trate de espécies protegidas a menos que seja para fim de reintrodução no meio selvagem.

3. A mitigação das capturas acidentais de aves marinhas durante o exercício de pesca é feita com adopção de medidas recomendadas pelas autoridades competentes a constarem nos termos e condições da licença de pesca.

4. Os possuidores de avifauna ornamental devem proceder ao registo de posse ou propriedade junto da entidade que administra a fauna bravia e ou suas representações a nível local, mediante preenchimento do respectivo formulário.

ARTIGO 11

(Criação da Avifauna)

1. Considera-se criação da avifauna a pecuarização e o racional aproveitamento em áreas apropriadas, de acordo com o plano de manejo e as normas técnico - científicas estabelecidas e respeitando o bem-estar animal.

2. Os interessados em criar avifauna devem submeter um Plano de Maneio, elaborado por consultor devidamente autorizado, e aprovado pela entidade que administra a fauna bravia.

3. O titular da licença de criação da avifauna é proprietário da avifauna e seus produtos, salvo exceções previstas na Lei e responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros pelas suas aves e deve garantir a protecção, segurança, contenção, confinamento e apreensão adequados de acordo com o plano de manejo do local de criação e as normas técnicas recomendadas;

4. Para efeitos de criação de avifauna é proibida:

- a) a hibridização de espécies de avifauna;
- b) a captura de fêmeas na época de reprodução, salvo se as crias e ovos sejam igualmente objectos autorizados de captura.

5. É permitido aos criadores licenciados a comercialização e o uso de espécies de aves protegidas quando pecuarizadas, apenas a partir da segunda geração filial.

6. Compete ao Ministro que superintende as áreas de conservação aprovar, a quota anual de captura da avifauna para a criação, sob proposta da entidade que administra a fauna bravia, baseada no levantamento prévio das densidades das espécies que garanta uma extracção não prejudicial.

7. A captura de aves protegidas para fins de reprodução em cativeiro está sujeita a licença e, após a reprodução da primeira geração, à devolução dos progenitores no habitat natural.

8. Caso os progenitores de espécies protegidas morram em cativeiro os criadores estão sujeitos ao pagamento de multa que varia de 1 a 10 salários mínimos por cada espécime.

ARTIGO 12

(Caça da avifauna)

1. Só é permitido o exercício da caça de espécies cinegéticas, constantes do Apêndice C, aos titulares de licença nos termos previstos no Regulamento atinente à actividade de caça.

2. O exercício de caça de aves não é permitido dentro das áreas-chave para a biodiversidade ou importantes para as aves.

ARTIGO 13

(Taxidermia)

1. O desenvolvimento da actividade de taxidermia está sujeita a Licença pela entidade que administra a fauna bravia e observa os procedimentos e requisitos para o exercício da caça ou captura da avifauna previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. É proibida a taxidermia de espécimes de espécies protegidas, salvo excepções previstas no número 3 do presente artigo.

3. Para a taxidermia de espécimes de espécies protegidas o interessado deverá estar munido de uma licença a ser emitida pela entidade que administra a fauna bravia, impondo-se as seguintes condições:

- a) a espécie protegida tenha morrido de forma natural ou acidental;
- b) no caso de captura ou abate que tenha sido autorizada pela autoridade competente;
- c) nos casos em que a espécie seja criada em cativeiro, que possua os devidos registos, autorizações e licenças.

ARTIGO 14

(Falcoaria)

1. As aves de rapina retiradas da natureza com licença para fins de falcoaria devem ser anilhadas e possuir um dispositivo electrónico com os detalhes fornecidos à entidade que administra a fauna bravia.

2. As aves de rapina não podem ser extraídas em Áreas-chave para a Biodiversidade ou Áreas Importantes para as Aves.

3. As aves de rapina retiradas da natureza não podem ser vendidas, trocadas ou comercializadas.

4. É permitido aos detentores de licença a posse de apenas três exemplares de aves de rapina para fins de falcoaria.

ARTIGO 15

(Observação de aves)

1. Considera-se observação da avifauna os actos praticados por pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que consistem na observação acompanhado, fotografia e filmagem de aves e seu habitat, com o acompanhamento de um guia devidamente habilitado.

2. É permitida a observação da avifauna nas florestas de utilização múltipla, zonas de protecção incluído áreas de nidificação ou de concentração de aves migratórias, desde que seguidas as boas práticas internacionais e tomadas as devidas medidas de salvaguarda para evitar qualquer tipo de perturbação.

3. A observação da avifauna para fins de turismo carece de licença, sendo que no caso de áreas comunitárias, as comunidades locais devem dar o seu consentimento.

ARTIGO 16

(Importação e exportação)

1. A exportação e importação de espécies de avifauna nativas ou exóticas, e material genético associado, deve

observar a legislação nacional sobre a matéria sem prejuízo dos procedimentos previstos pela CITES e demais convenções ou acordos internacionais de que o país é signatário.

2. Só será reconhecido o direito de importação e exportação aos portadores da licença de comércio internacional de espécies de avifauna de acordo com o previsto no Apêndice I, parte integrante do presente Regulamento

ARTIGO 17

(Espécies e espécimes não registadas)

1. Qualquer espécie ou espécime de avifauna e seus subprodutos que se encontre em território nacional, sem registo e sem prova de obtenção legal está sujeita apreensão e encaminhamento para centros de salvaguarda revertendo a favor do Estado, se, até 3 dias úteis depois os portadores não regularizarem a situação.

2. No caso de exportação, sendo espécies endémicas ou que ocorram no território nacional, serão libertadas.

3. Caso as espécies inspecionadas num posto fronteiriço, indicarem risco para a saúde animal ou humana, a autoridade competente deve accionar mecanismos para destruição.

ARTIGO 18

(Infra-estruturas para criação, armazenamento e transporte)

1. O estabelecimento de qualquer instalação comercial ou exposição da avifauna está sujeita a autorização emitida pela entidade que administra a fauna bravia, sem prejuízo de outras autorizações a que houver lugar.

2. A obrigatoriedade da autorização prevista no número anterior inclui a operação comercial, a criação, operações de melhoramento genético, venda, comércio e importação ou exportação de espécies nativas da avifauna.

3. A operação de instalações de reprodução, exposição e ou reabilitação em cativeiro da avifauna está sujeita a registo junto da entidade que administra a fauna bravia, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

4. O transporte de aves em território nacional, para além de carecer de apresentação da respectiva licença, deve ser acompanhado por uma guia de trânsito e certificado sanitário.

SECÇÃO III

Gestão de espécies e habitats

ARTIGO 19

(Controlo e erradicação de espécies invasoras e nocivas em Moçambique)

1. É excepcionalmente permitida a eliminação de espécies invasoras causadoras de problemas, constantes do apêndice J, mediante autorização emitida pela entidade que administra a fauna bravia.

2. É estritamente proibido o uso de substâncias venenosas para controlar ou erradicar aves exóticas invasoras, salvo quando esta for a única alternativa, mediante a autorização da entidade que administra a fauna bravia, depois de tomadas as medidas de segurança para evitar danos colaterais.

3. A autorização referida no número anterior é emitida em nome de pessoas singulares e colectivas titulares do direito de uso e aproveitamento, e por ocupação de boa fé nas áreas onde esteja a ocorrer, entidades da administração pública, autoridades comunitárias, ou autárquicas, mediante avaliação da densidade local das aves.

4. Os troféus e despojos resultantes dos abates referidos no número anterior não podem ser transportados para fora dos limites das respectivas áreas de abate, competindo aos responsáveis pelos abates providenciar a sua incineração.

5. A entidade que administra a fauna bravia pode decretar medidas urgentes de controlo de espécies invasoras, sempre que se verifique uma invasão de aves constituindo um perigo à saúde pública e às espécies endémicas, devendo a operação de eliminação ocorrer dentro do perímetro da zona infestada.

6. As licenças e autorizações previstas nos números anteriores do presente artigo estão isentas de pagamento de taxas.

7. As pessoas singulares ou colectivas, comunidades locais, titulares de direito de uso e aproveitamento de terra e ocupantes de terra de boa fé, bem como as autoridades locais e os serviços de agricultura, pecuária, aeroportuárias e sanidade podem fazer o afugentamento da avifauna selvagem que se encontrem a causar danos, desde que usem métodos não lesivos e não letais para os indivíduos das espécies em causa.

8. No acto do afugentamento previsto no presente artigo deve-se evitar o abate de qualquer espécie de aves, excepto as aves que prejudicam as culturas, animais, bens ou vidas humanas.

9. Por diploma do Ministro que superintende a fauna bravia será aprovado o Programa do Controlo de Espécies Invasoras no território nacional.

ARTIGO 20

(Gestão e melhoria do habitat de aves)

1. As pessoas singulares e colectivas podem, mediante autorização da entidade que administra a fauna bravia, implementar projectos para gestão e melhoria do habitat de aves para que seja usado pelas espécies típicas do mesmo, assim como projectos para reforço populacional ou reintrodução de espécies de aves nativas.

2. Enquadram-se no número anterior as actividades associadas à implementação de Planos de Gestão de Contrabalanços de Biodiversidade no âmbito da legislação nacional de Avaliação de Impacto Ambiental, com vista a contrabalançar impactos residuais de projectos de desenvolvimento sobre populações de aves, assim como outros Planos de Gestão ou Acção de Biodiversidade que sejam aprovados a nível Distrital, Provincial ou Nacional devidamente enquadrados na Estratégia Nacional e Plano de Acção da Diversidade Biológica.

SECÇÃO IV

Investigação e Pesquisa

ARTIGO 21

(Investigação e pesquisa)

1. As instituições de investigação e pesquisa, sejam públicas ou privadas, interessadas em realizar estudos sobre avifauna ou seus produtos, devem obter a devida autorização.

2. Os candidatos que considerem realizar pesquisas sobre espécies da avifauna que requeiram o manuseio de espécimes vivos, incluindo anilhamento, devem obter a devida licença à autoridade competente, de acordo com os requisitos definidos no Apêndice H que é parte integrante do presente Regulamento.

3. A pesquisa a ser conduzida por entidades estrangeiras deve ser realizada em colaboração com uma instituição académica ou de pesquisa moçambicana.

4. Quando se trate de aves marinhas, devem ser obedecidas as normas constantes do Regulamento de investigação e pesquisa científica marinha.

ARTIGO 22

(Anilhamento)

1. Considera-se anilhamento a captura, marcação com uma anilha e libertação da avifauna, com a finalidade de realização de estudos biológicos.

2. As anilhas devem possuir a numeração individual e a identificação da entidade que administra a fauna bravia, de acordo com as normas internacionais recomendadas.

3. O anilhamento é autorizado a pessoas devidamente habilitadas, mediante a apresentação do respectivo certificado.

SECÇÃO V

Licenciamento

ARTIGO 23

(Requisitos)

O pedido de licença para a exploração sustentável da avifauna obedece aos seguintes requisitos:

- identificação completa do requerente, nacionalidade e domicílio;
- lista de espécies que pretenda explorar;
- localização da área na qual pretende desenvolver a exploração da avifauna;
- Plano de Maneio elaborado nos termos da Lei;
- prova de pagamento de taxa nos termos do presente Regulamento;
- outra informação que o requerente considere relevante.

ARTIGO 24

(Tipos de Licença)

1. Constituem licenças para o exercício das actividades e permissões previstas no presente Regulamento as seguintes:

- Licença de criação de avifauna;
- Licença de caça ou captura;
- Licença de comercialização;
- Licença de observação de aves para fins de turismo contemplativo;
- Licença de reprodução e tratamento para repovoamento.

2. Pode ser emitida uma Licença Múltipla que cumulativamente reúna as licenças constantes no número anterior, exceptuando-se a licença de caça e captura.

3. Para a emissão das licenças referidas no número 1 do presente artigo são devidas taxas constantes no apêndice L anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 25

(Autoridade competente)

1. Considera-se autoridade competente a entidade que administra a fauna bravia.

2. Compete à entidade referida no número anterior emitir, supervisionar e promover iniciativas dedicadas à conservação e ao uso sustentável da avifauna em Moçambique, inclusive emitir pareceres sobre esta matéria quando solicitados pelo Ministro que superintende a fauna bravia.

ARTIGO 26

(Período de validade das licenças)

As licenças previstas no presente Regulamento têm a seguinte validade:

- a licença para a criação de avifauna tem a validade de 5 anos, sendo renovável por períodos idênticos, mediante a avaliação da actividade desempenhada pelo titular da licença;
- a licença para a comercialização de espécies de avifauna tem a validade de doze (12) meses sendo aplicável para uma única remessa;

- c) a licença de caça de avifauna é aplicável ao período de duração da época venatória do ano correspondente à sua emissão;
- d) a licença de observação para fins de turismo contemplativo tem a duração máxima de 6 meses.

ARTIGO 27

(Conteúdo das licenças)

1. Os conteúdos das licenças são os indicados nos apêndices F, G, H e I, em anexo e, parte integrante do presente Regulamento.
2. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental devem fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e informação detalhada do pesquisador principal.
3. A licença prevista na alínea b) do número 1 do artigo 24, do presente Regulamento obedece ao conteúdo e validade previstos no Regulamento de Caça.

ARTIGO 28

(Renovação da licença)

1. As licenças devem ser renovadas até trinta dias antes da data de expiração, caso o titular da licença pretenda continuar a actividade.
2. A renovação de uma licença exige a apresentação do pedido de licença original, bem como a justificativa para a renovação.

ARTIGO 29

(Alterações na licença)

1. As licenças devem ser revistas em caso de:
 - a) alteração do estado de conservação das espécies que são mantidas, criadas, comercializadas, pesquisadas ou caçadas pelo titular da licença;
 - b) transferência do detentor da licença ou das autorizações de propriedade ou certificados de registo para outra entidade, com excepção das licenças de caça ou captura as quais são intransmissíveis.
2. A alteração de uma licença exige a reapresentação do pedido de licença original, bem como da motivação para a alteração.

ARTIGO 30

(Licenças danificadas, perdidas ou roubadas)

Em caso de dano, perda ou extravio da Licença, o titular deve informar à autoridade competente comunicando a perda da licença e as circunstâncias em que ocorreram, devendo o pedido da sua reemissão obedecer aos requisitos definidos nos termos do Artigo 23 do presente Regulamento, com as devidas ressalvas na solicitação da actualização do documento.

SECÇÃO VI

ARTIGO 31

(Autorização)

1. A investigação e pesquisa, controlo e erradicação de espécies problemáticas está sujeita a autorização pela entidade que administra a fauna bravia.
2. O pedido de autorização é feito mediante requerimento que deve ser submetido na representação local da entidade que administra a fauna bravia, acompanhado de documentos essenciais à sua apreciação, nomeadamente:
 - a) fotocópia de documento de identificação do requerente no caso de pessoas singulares e documentos comprovativos de existência legal no caso de pessoas colectivas;

- b) descrição e localização da área onde se pretende exercer a actividade;
- c) cópia autenticada de título ou comprovativo de direito de uso e aproveitamento de terra.

3. No caso de autorização para investigação e pesquisa, é necessário que o interessado preencha formulário próprio e submeta o projecto de pesquisa para a devida aprovação, pela entidade que administra a fauna bravia.

4. As autorizações constantes do presente Artigo não isentam da obtenção de outras permissões.

5. As autorizações não são transmissíveis.

ARTIGO 32

(Tramitação do pedido)

Recebido o pedido de autorização nos termos do artigo anterior, a entidade que administra a fauna bravia decide em conformidade fixando:

- a) a necessidade de realização de vistoria;
- b) o período de validade da autorização.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, infracções e penalidades

SECÇÃO I

Fiscalização

ARTIGO 33

(Exercício da Fiscalização)

1. Compete à entidade que administra a fauna bravia, a nível central e local, proceder a fiscalização, visando monitorar, disciplinar e orientar as actividades de protecção, conservação, utilização, exploração e gestão dos recursos naturais, especialmente nas áreas de conservação sem prejuízo das competências e atribuições específicas dos outros órgãos do Estado.

2. A protecção e fiscalização das áreas de domínio privado e sob gestão privada é garantida pelos fiscais ajuramentados sem prejuízo do apoio, controlo e supervisão das actividades de protecção e fiscalização exercido pelo Ministério que superintende a fauna bravia e demais órgãos de defesa e segurança do Estado.

ARTIGO 34

(Procedimentos)

1. Em caso de constatação de infracção compete aos intervenientes referidos no artigo anterior, proceder ao levantamento do auto de notícia, num prazo não superior a 24 horas após o conhecimento dos factos, mediante o preenchimento de um formulário próprio.

2. O autuante no momento do levantamento do auto de notícia, notifica do facto ao infractor, com a indicação do preceito infringido, da sua penalidade e outras consequências caso existam.

ARTIGO 35

(Autos)

1. Os autos devem ser lavrados em triplicado, contendo:
 - a) a identificação do infractor, e outros agentes da infracção;
 - b) a indicação dos factos e provas, caso existam;
 - c) a norma legal infringida;
 - d) a previsão da pena e outras consequências;
 - e) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - f) os meios, instrumentos e produtos da infracção;

- g) a data, hora e local da infracção e da autuação se for diverso;
- h) as apreensões efectuadas pelo autuante;
- i) o nome, assinatura e qualidade do autuante;
- j) a indicação das testemunhas, caso existam.

2. O aviso de multa, em qualquer dos casos, deve ser referido e apenso ao auto e juntos submetidos à procuradoria mais próxima com cópias entregues aos sectores que superintendem a fauna bravia.

3. Em caso de não pagamento voluntário da multa, no prazo estabelecido, é nos termos da legislação sobre a matéria, remetida cópia dos autos para o juízo competente para cobrança coerciva.

ARTIGO 36

(Bens, produtos e instrumentos apreendidos)

Os bens, produtos e instrumentos apreendidos ao abrigo do presente Regulamento, sujeitam-se ao previsto na legislação de conservação cda biodiversidade.

SECÇÃO II

Infracções e Penalidades

ARTIGO 37

(Infracções e Penalidades)

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou administrativa, constituem infracções puníveis com pena de multa de 1 a 20 salários mínimos da função pública a prática dos seguintes actos:

- a) posse, confinamento, armazenamento, transporte, aquisição e guarda da avifauna e seus subprodutos sem a devida licença ou autorização ou em desacordo com as condições estabelecidas na licença;
- b) posse ilegal da avifauna na condição camuflada de forma a não se reconhecer seu sexo e espécie;
- c) afugentamento e erradicação de espécies sem a devida autorização, ou motivo manifestamente justificável;
- d) manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo de aves selvagens.

2. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infracções puníveis com pena de multa de 21 a 40 salários mínimos da função pública as seguintes:

- a) abate, captura, perseguição, manipulação ou danificação de ovos, ninho ou abrigo, ou qualquer acto de exploração da avifauna;
- b) realizar qualquer trabalho arqueológico ou qualquer outra obra nas áreas de protecção da avifauna, ou de sua nidificação, sem autorização;
- c) importação, exportação ou qualquer acto de comercialização ou transacção da avifauna ou seus subprodutos sem a devida autorização;
- d) abandono da avifauna abatida ou seus subprodutos objectos da licença;
- e) prática de quaisquer actos que perturbem a avifauna nas zonas de protecção ou áreas da sua nidificação ou abrigo.

3. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, constituem infracções puníveis com pena de multa que varia de 41 a 500 salários mínimos da função pública:

- a) exploração da avifauna protegida ou localizada nas zonas de protecção;
- b) realização da exploração, armazenamento, transporte ou comercialização ilegal da avifauna constantes na lista de espécies protegidas no País, bem como das espécies constantes do Anexo I e II da CITES.

4. A graduação das penas de multa previstas no presente artigo, dentro dos seus limites, atenderá à gravidade da infracção, às atenuantes e agravantes que militem sobre o agente, bem como às circunstâncias que a rodeiam, designadamente, a dimensão, consequências, quantidade, qualidade, localização e o valor da avifauna objecto da infracção.

ARTIGO 38

(Cancelamento das licenças)

1. Para além das sanções previstas no artigo anterior, a autoridade competente pode cancelar a licença no caso de se constatar a violação das condições de emissão da licença.

2. A autoridade competente deve notificar o detentor da licença da sua intenção de cancelar apresentando por escrito as razões para o cancelamento.

3. No prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação de cancelamento, o titular da Licença procede à sua devolução à autoridade competente.

ARTIGO 39

(Destino das multas)

1. O valor das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento tem a seguinte distribuição:

- a) 30% para os fiscais e os agentes que tiverem participado no levantamento do processo de transgressão respectivo, bem como às comunidades locais ou a qualquer cidadão que tiver denunciado a infracção;
- b) 40% para o Orçamento do Estado;
- c) 30% para a entidade que superintende a fauna bravia.

2. A receita das multas cobradas ao abrigo do presente Regulamento deve ser entregue na Recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua cobrança, através da guia Modelo B.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 40

(Taxas)

1. Para além das taxas aplicáveis nos termos da legislação de conservação, são estabelecidas as taxas constantes do Apêndice L, em anexo ao presente Regulamento e que dele são parte integrante.

2. O valor das taxas cobradas ao abrigo do presente Regulamento tem a seguinte distribuição:

- a) 60% para o Orçamento do Estado;
- b) 40% para a entidade que gere a fauna bravia.

3. É delegada nos Ministros que superintendem as áreas de conservação e a área das finanças a competência para proceder à actualização periódica dos valores das taxas previstas no presente Regulamento.

4. A receita das taxas cobradas ao abrigo do presente Regulamento deve ser entregue na Recebedoria da Fazenda da Direcção da Área Fiscal competente através do preenchimento da guia Modelo B.

ARTIGO 41

(Regularização de Direitos)

As pessoas abrangidas pelo presente Regulamento devem, no prazo de um (1) ano contados a partir da data de entrada em vigor, regularizar a sua situação nos termos do presente Regulamento.

Anexo I

Glossário de definições

1. **Agente** - Qualquer pessoa / entidade que age em nome do importador.

2. **Ambiente controlado** – Recinto destinado a conter espécimes de uma espécie ameaçada ou protegida de forma que: *i)* os impeça de escapar, *ii)* facilite a intervenção ou a manipulação humana intensiva para providenciar alimento, água, alojamento artificial, cuidados de saúde e *iii)* facilite a reprodução intensiva ou a propagação de uma espécie ameaçada ou protegida, mas que no entanto exclua as cercas nas quais populações autónomas de fauna bravia dessa espécie são geridas intensivamente num sistema extensivo.

3. **ANAC** - Administração Nacional das Áreas de Conservação.

4. **Anilhamento** - É a fixação de uma marca de metal ou plástico individualmente numerado na perna ou na asa de uma ave selvagem para permitir a identificação individual, com a finalidade de realização de estudos biológicos, realizada por pessoas singulares ou colectivas devidamente autorizadas.

5. **Área de descanso** - Locais utilizados por aves fora dos períodos de alimentação. Estes são locais ocupados durante a maré alta por espécies que se alimentam em locais lodosos ou à noite por aves que se alimentam apenas durante o dia.

6. **Área-chave para Biodiversidade (KBAs)** – São áreas que contribuem de forma significativa para a persistência da biodiversidade a nível global e que são identificadas com base nos Padrões Globais das KBAs, acordados pelos parceiros das KBA e publicados pela IUCN.

7. **Área Importante para as aves (AIA's)** – É uma área identificada, com base num conjunto de critérios internacionalmente aceites, como sendo globalmente importante para a conservação das populações de aves.

8. **Aves de caça** – Ave caçada no seu meio natural por desporto ou alimentação. Estas incluem os membros das seguintes famílias: galinhas do mato, codornizes, rolas, pombas, patos, gansos, cortiço e narceja.

9. **Ave de Rapina** - Refere-se às aves predominantemente carnívoras adaptadas para a caça activa e captura de presas.

10. **Ave Marinha** – Refere-se a aves que dependem do ambiente marinho em pelo menos uma fase do seu ciclo de vida.

11. **Avifauna** – conjunto de aves selvagens, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente, bem como as espécies de aves selvagens capturadas para fins de criação e ou pecuarização.

12. **Autoridade Competente** - O órgão responsável pela emissão de licenças neste caso Administração Nacional de Áreas de Conservação, cuja abreviatura é ANAC.

13. **Autorização permanente** – É uma licença válida por um período mais longo que uma licença normal.

14. **Biodiversidade** - biodiversidade é variedade e a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens incluindo entre outros os ecossistemas marinhos terrestres e outros ecossistemas aquáticos assim como os complexos ecológicos os quais fazem parte compreenda a diversidade dentro de cada espécie entre as espécies e de ecossistemas.

15. **Caça às aves** – É a actividade de caçar aves de caça usando espingardas ou cães de caça.

16. **Caçador** - Qualquer pessoa que empreenda a actividade restrita de caça.

17. **Captura acidental** - Animais capturados acidentalmente em artes de pesca; espécies que os pescadores não pretendem capturar. Estes podem incluir, por exemplo, mamíferos marinhos, tartarugas marinhas, aves marinhas e tubarões.

18. **Contrabalancos da biodiversidade** - são resultados mensuráveis de conservação que provêm de acções destinadas a contrabalançar os impactos adversos residuais significativos na biodiversidade decorrentes do desenvolvimento de uma actividade ou projecto após terem sido tomadas as medidas apropriadas para evitar e minimizar os impactos e restaurar as áreas afectadas.

19. **Comércio** - Inclui a importação para Moçambique, exportação de Moçambique, venda ou outra forma de negociação, compra, recepção, doação, ou qualquer outra forma aquisição ou alienação de quaisquer espécimes.

20. **Espécies** - Um grupo de indivíduos que se cruzam entre si com características comuns que produzem descendentes férteis (capazes de reproduzir) e que não são capazes de cruzar com outros grupos, isto é, uma população que é reprodutivamente isolada dos outros; espécies relacionadas são agrupadas em géneros.

21. **Espécies Ameaçadas** - Espécie categorizada em risco de extinção de acordo com os critérios definidos na Lista Vermelha Global da IUCN.

22. **Espécime** - Qualquer animal ou planta viva ou morta.

23. **Espécime selvagem** - Um espécime que vive fora de um ambiente controlado.

24. **Comerciante da fauna bravia** - Pessoa ou entidade envolvida na importação de animais selvagens para Moçambique, exportar de Moçambique, vender ou de outro modo comercializar, comprar, receber, dar, doar ou aceitar um presente, ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer espécimes.

25. **Especies exóticas** – Todas espécies que se encontra fora de sua área de distribuição natural.

26. **Espécies Indígenas/nativas** - refere-se a todas as espécies de aves que ocorrem naturalmente em Moçambique.

27. **Espécies invasoras** – Espécies que não ocorrem naturalmente dentro de uma área geográfica (uma espécie introduzida).

28. **Espécies listadas como ameaçadas** – São espécies listadas como ameaçadas ou protegidas de acordo com os critérios da Lista Vermelha de Espécies da IUCN. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.

29. **Espécies listadas como protegidas** – São espécies designadas como espécies protegidas pelo Governo de Moçambique. A lista dessas espécies está contida no Apêndice A.

30. **Espécies Migratórias** – São espécies que fazem movimentos sazonais.

31. **Estatuto da Lista Vermelha do IUCN** – Refere-se ao estatuto de conservação da espécie com base nas categorias e critérios da lista vermelha da IUCN.

32. **Etiqueta Patagial** – É uma etiqueta colocada na asa de uma espécie de ave para auxiliar na sua identificação.

33. **Erradicação** - Remoção completa de todos os representantes vivos de uma espécie que se está a tornar (ou provavelmente se tornará) invasiva numa área específica ou país.

34. **Estudo da população** - Estudo sobre as populações locais de uma espécie, com o objectivo de avaliar o tamanho, a densidade, seus números por sexo e idade, nascimento, morte e taxas de crescimento, bem como do número de indivíduos que podem ser recuperados durante um certo período de tempo, sem afectar o recurso e seu potencial produtivo a longo prazo.

35. **Extinção** - Processo irreversível pelo qual uma espécie ou população biológica distinta deixa de existir para sempre na face da terra.

36. **Extinção Biológica** - Desaparecimento completo de uma espécie.

37. **Falcoaria** – utilização de uma ave de rapina treinada para caçar animais selvagens no seu estado natural.

38. **Gestão sustentável** - Gestão através da qual o potencial actual dos recursos é utilizado da melhor maneira possível de modo a não reduzir a sua disponibilidade.

39. **Grupo Nacional de Coordenação** – (Ver doc KBA).

40. **Habitat** – Local ou ambiente em que vive um animal, para o caso específico, uma espécie de ave.

41. **Hibridização** – Cruzamento entre indivíduos de diferentes espécies.

42. **Instalação de reabilitação** - É uma instalação equipada para a manutenção temporária de espécimes vivos de uma espécie que conste da lista de espécies ameaçadas ou protegidas, para fins de: a) tratamento e recuperação, no caso de espécimes doentes ou feridos b) criação, no caso de jovens espécimes órfãos c) quarentena ou d) realocação com a intenção geral de libertar o espécime.

43. **Instituição científica** - Qualquer entidade de investigação registada de uma instituição de ensino superior, onde um espécime de uma espécie que consta na lista de seres ameaçados é mantido ou utilizado para fins de investigação, científicos, informação ou para identificação.

44. **Importação** - Refere-se a uma espécie de ave trazida de fora do país para venda.

45. **IUCN** – União Internacional para a Conservação da Natureza.

46. **Mantido em cativeiro ou manter cativo** – Refere-se a um espécime de ave que é mantida em um ambiente controlado para diferente propósito diferente de: *i*) transferência ou transporte *ii*) quarentena ou *iii*) tratamento veterinário.

47. **Marca** - Significa uma impressão indelével, *microchip* ou outro meio reconhecido de identificação de um espécime projetado de tal maneira a tornar a imitação do mesmo por pessoas não autorizadas o mais difícil possível.

48. **Monitoria** - Contagens regulares da população, com base em métodos estatisticamente desenhados para projectar os seus números, composição e distribuição.

49. **Licença** - É uma autorização emitida por uma autoridade competente, autorizando uma actividade restrita.

50. **Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas** - Lista do estatuto de conservação da flora e fauna mundial administrada pela IUCN.

51. **Período de revisão** - Refere-se ao período de cinco anos a partir do dia em que estes Regulamentos entram em vigor; e subsequentemente, todo período sucessivo de cinco anos.

52. **Pessoa** - Refere-se a uma pessoa natural ou jurídica.

53. **População** - Conjunto de indivíduos da mesma espécie, que compartilham o mesmo habitat. É considerado como unidade básica de manejo de espécies selvagens que vivem livremente.

54. **Propósitos científicos** - Significa que o propósito é direccionado para a prática da ciência e inclui pesquisa.

55. **População selvagem** - Significa um grupo de espécimes de uma espécie existente fora de um ambiente controlado.

56. **Recursos biológicos** - Recursos genéticos, ou os organismos ou partes destes, populações ou qualquer outro componente biótico dos ecossistemas com valor real ou potencial ou com utilidade para os seres humanos.

57. **Santuário** - É uma área de domínio público do Estado ou de domínio privado, destinado à reprodução, abrigo, alimentação e investigação de determinadas espécies de fauna e flora. O Santuário pode ser demarcado dentro de uma área de conservação já criada ou fora dela.

58. **Taxidermia** - É a reprodução de animais para a exibição ou efeitos de estudos.

59. **Uso sustentável** - Uso de um organismo, ecossistema ou qualquer outro recurso renovável a uma taxa dentro dos limites de sua capacidade de renovação.

60. **Zona Económica Exclusiva (ZEE)** – Zona sob jurisdição nacional (até 200 milhas da costa marítimas) declarada em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (UNCLOS), dentro da qual o Estado costeiro tem a direito de explorar e a responsabilidade de conservar e gerir, os recursos vivos e não vivos.

Anexo II

Lista de apêndices e Formulários

- Apêndice A - Lista de Espécies de Aves Protegidas em Moçambique
- Apêndice B - Lista de Espécies da Avifauna em Moçambique na CITES
- Apêndice C - Lista de espécies cuja caça é permitida
- Apêndice D - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida
- Apêndice E - Lista de espécies exóticas nocivas em Moçambique objecto de programa de controle e erradicação
Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique
- Apêndice F - Formulário para exercer actividade restrita
- Apêndice G - Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique
- Apêndice H - Licença para realizar pesquisa em avifauna
- Apêndice I - Licença para o comércio internacional de espécies de avifauna
- Apêndice J - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas
- Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)
- Apêndice L - Taxas de Processamento

Apêndice A - Lista de Espécies de Aves Protegidas em Moçambique

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Estatuto Global de Conservação da IUCN (2018)
Felosa do Iraque	Basra Reed-Warbler	<i>Acrocephalus griseldis</i>	Passeriformes	Acrocephalidae	EN
Apalis de Chirinda	White-winged Apalis	<i>Apalis chariessa</i>	Passeriformes	Cisticolidae	NT
Apalis-de-garganta-amarela	Yellow-throated Apalis	<i>Apalis flavigularis</i>	Passeriformes	Cisticolidae	EN
Apalis de Namuli	Namuli Apalis	<i>Apalis lynesi</i>	Passeriformes	Cisticolidae	NT
Modulatrix orostruthus	Dapple-throat	<i>Arcanator orostruthus</i>	Passeriformes	Modulatricidae	VU
Pardela-de-patas-rosadas	Flesh-footed Shearwater	<i>Ardenna carneipes</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Pardela-preta	Sooty Shearwater	<i>Ardenna griseus</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Papa-ratos-branco	Malagasy Pond Heron	<i>Ardeola idea</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	EN
Abetarda-gigante	Kori Bustard	<i>Ardeotis kori</i>	Gruiformes	Otididae	NT
Apalis moreaui	Long-billed Forest Warbler	<i>Artisornis moreaui</i>	Passeriformes	Sylviidae	CR
Grou-coroado-austral	Grey Crowned Crane	<i>Balearica regulorum</i>	Gruiformes	Gruidae	EN
Calau-gigante	Southern Ground-Hornbill	<i>Bucorvus leadbeateri</i>	Bucerotiformes	Bucorvidae	VU
Painho de Jouanin	Jouanin's Petrel	<i>Bulweria fallax</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Seixoeira	Red Knot	<i>Calidris canutus</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Pilrito-de-bicco-comprido	Curlew Sandpiper	<i>Calidris ferruginea</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Pilrito-de-pescoço-ruivo	Red-necked Stint	<i>Calidris ruficollis</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Seixoeira-grande	Great Knot	<i>Calidris tenuirostris</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	VU
Alete de Cholo	Thyolo Alethe	<i>Chamaetylas choloensis</i>	Passeriformes	Muscicapidae	VU
Borrelho-de-colar-arruivado	Plover, Chestnut-banded	<i>Charadrius pallidus</i>	Charadriiformes	Charadriidae	NT
Beija-flor de Neergard	Neergard's Sunbird	<i>Cinnyris neergardi</i>	Passeriformes	Nectariniidae	NT
Albatroz-errante	Wandering Albatross	<i>Diomedea exulans</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	VU
Garça-de-garganta-vermelha	Slaty Egret	<i>Egretta vinaceigula</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	VU
Narceja-real	Great Snipe	<i>Gallinago media</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Tordo-malhado	Spotted Ground Thrush	<i>Geokichla guttata</i>	Passeriformes	Turdidae	EN
Perdiz-do-mar-d'asa-preta	Pratincole, Black-winged	<i>Glareola nordmanni</i>	Charadriiformes	Glareolidae	NT
Perdiz-do-mar-malgaxe	Madagascan Pratincole	<i>Glareola ocularis</i>	Charadriiformes	Glareolidae	VU
Garça-real de dorso-branco	White-backed Night-Heron	<i>Gorsachius leuconotus</i>	Ciconiiformes	Ardeidae	VU
Grou-carunculado	Wattled Crane	<i>Grus carunculata</i>	Gruiformes	Gruidae	VU
Abutre-de-dorso-branco	White-backed Vulture	<i>Gyps africanus</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Abutre do Cabo	Cape Vulture	<i>Gyps coprotheres</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Grifo-de-rüppell	Rüppell's Vulture	<i>Gyps rueppellii</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Ostraceiro europeu	Eurasian Oystercatcher	<i>Haematopus ostralegus</i>	Charadriiformes	Haematopodidae	NT
Andorinha-azul	Blue Swallow	<i>Hirundo atrocaerulea</i>	Passeriformes	Hirundinidae	VU
Fuselo	Bar-tailed Godwit	<i>Limosa lapponica</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Maçarico-de-bico-direito	Black-tailed Godwit	<i>Limosa limosa</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Alcatraz do Cabo	Cape Gannet	<i>Morus capensis</i>	Suliformes	Sulidae	EN
Abutre-de-capuz	Hooded Vulture	<i>Necrosyrtes monachus</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR
Abutre do Egipto	Egyptian Vulture	<i>Neophron percnopterus</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Abetarda-real	Denham's Bustard	<i>Neotis denhami</i>	Gruiformes	Otididae	NT
Maçarico-real	Eurasian Curlew	<i>Numenius arquata</i>	Charadriiformes	Scolopacidae	NT
Painho-de-cauda-furcada	Leach's Storm Petrel	<i>Oceanodroma leucorhoa</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	VU

Painho-de-matsudaira	Matsudaira's Storm Petrel	<i>Oceanodroma matsudairae</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	VU
Painho-de-swinhoe	Swinhoe's Storm Petrel	<i>Oceanodroma monorhis</i>	Ciconiiformes	Hydrobatidae	NT
Pato-de-rabo-al	Maccoa Duck	<i>Oxyura maccoa</i>	Anseriformes	Anatidae	VU
Corvo-marinho do Cabo	Cape Cormorant	<i>Phalacrocorax capensis</i>	Ciconiiformes	Phalacrocoracidae	EN
Piau-preto	Sooty Albatross	<i>Phoebastria fusca</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Piau-de-costa-clara	Light-mantled Albatross	<i>Phoebastria palpebrata</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	NT
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	NT
Tecelão-de-cabeça-olivácea	Olive-headed Weaver	<i>Ploceus olivaceiceps</i>	Passeriformes	Ploceidae	NT
Águia-marcial	Martial Eagle	<i>Polemaetus bellicosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	VU
Pardela-preta	White-chinned Petrel	<i>Procellaria aequinoctialis</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	VU
Painho-cinzento	Grey Petrel	<i>Procellaria cinera</i>	Ciconiiformes	Procellariidae	NT
Bico-de-tesoura-africano	African Skimmer	<i>Rynchops flavirostris</i>	Charadriiformes	Laridae	NT
Pisco de Gunning	East Coast Akalat	<i>Sheppardia gunningi</i>	Passeriformes	Muscicapidae	NT
Pinguim do Cabo	African Penguin	<i>Spheniscus demersus</i>	Sphenisciformes	Spheniscidae	EN
Pisco de Swynnerton	Swynnerton's Robin	<i>Swynnertonia swynnertoni</i>	Passeriformes	Muscicapidae	VU
Albatroz-de-nariz-amarelo	Indian Yellow-nosed Albatross Sooty	<i>Thalassarche carteri</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Albatroz-de-barrete-branco	Shy Albatross	<i>Thalassarche cauta</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	NT
Albatroz-de-bico-amarelo	Atlantic Yellow-nosed Albatross	<i>Thalassarche chlororhynchos</i>	Ciconiiformes	Diomedidae	EN
Abutre-real	Lappet-faced Vulture	<i>Torgos tracheliotos</i>	Falconiformes	Accipitridae	EN
Abutre-de-cabeça-branca	White-headed Vulture	<i>Trigonoceps occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	CR

EN – Ameaçadas de extinção

CR – Residente comum

NT – Quase ameaçada

VU – Vulnerável

Apêndice B - Lista de espécies da avifauna em Moçambique na CITES

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Apêndice da CITES
Gavião-shikra	Shikra	<i>Accipiter badius</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-preto	Black Sparrowhawk	<i>Accipiter melanoleucus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-pequeno	Little Sparrowhawk	<i>Accipiter minullus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião do Ovambo	Ovambo Sparrowhawk	<i>Accipiter ovampensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-de-peito-vermelho	Rufous-breasted Sparrowhawk	<i>Accipiter rufiventris</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-africano	African Goshawk	<i>Accipiter tachiro</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Inseparável do Niassa	Lilian's Lovebird	<i>Agapornis lilianae</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Águia-das-estepes	Steppe Eagle	<i>Aquila nipalensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-domino	African Hawk-Eagle	<i>Aquila spilogaster</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-negra-africana	Verreaux's Eagle	<i>Aquila verreauxii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-gigante	Kori Bustard	<i>Ardeotis kori</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Corujão do Cabo	Marsh Owl	<i>Asio capensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Falcão-cuco	African Cuckoo Hawk	<i>Aviceda cuculoides</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Grou-coroado-austral	Grey Crowned Crane	<i>Balearica regulorum</i>	Gruiformes	Gruidae	Appendix 2
Corujão-africano	Spotted Eagle-Owl	<i>Bubo africanus</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão do Cabo	Cape Eagle-Owl	<i>Bubo capensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão-leitoso	Verreaux's Eagle-Owl	<i>Bubo lacteus</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Bútio gafanhoteiro	Grasshopper Buzzard	<i>Butastur rufipennis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-Augur	Augur Buzzard	<i>Buteo augur</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-das-estepes	Common (Steppe) Buzzard	<i>Buteo búteo</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2

Bútio-de-cauda-vermelha	Jackal Buzzard	<i>Buteo rufofuscus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Cegonha-preta	Black Stork	<i>Ciconia nigra</i>	Ciconiiformes	Ciconiidae	Appendix 2
Águia-cobreira-de-cauda-branca	Western Banded Snake Eagle	<i>Circaetus cinerascens</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-cobreira-castanha	Brown Snake Eagle	<i>Circaetus cinereus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-cobreira-de-peito-preto	Black-chested Snake-Eagle	<i>Circaetus pectoralis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-ruivo-dos-paus	Western Marsh-Harrier	<i>Circus aeruginosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-caçador	Montagu's Harrier	<i>Circus pygargus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Tartaranhão-dos-pântanos	African Marsh Harrier	<i>Circus ranivorus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-pomarina	Lesser Spotted Eagle	<i>Clanga pomarina</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Turaco-cinzentos	Grey Go-away-bird	<i>Corythaixoides concolor</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Peneireiro-cinzentos	Black-winged Kite	<i>Elanus caeruleus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Falcão-de-pes-vermelhos-oriental	Amur Falcon	<i>Falco amurensis</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-alfaneque	Lanner Falcon	<i>Falco biarmicus</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-de-nuca-vermelha	Red-necked Falcon	<i>Falco chicquera</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Ógea-africano	African Hobby	<i>Falco cuvierii</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão de Dickinson	Dickinson's Kestrel	<i>Falco dickinsoni</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falco-da-rainha	Eleonora's Falcon	<i>Falco eleonora</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Peneireiro-das-torres	Lesser Kestrel	<i>Falco naumanni</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Falcão-peregrino	Peregrine Falcon	<i>Falco peregrinus</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 1
Peneireiro-grande	Greater Kestrel	<i>Falco rupicoloides</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Peneireiro-vulgar	Rock Kestrel	<i>Falco rupicolus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Falcão-tagarote	Eurasian Hobby	<i>Falco subbuteo</i>	Falconiformes	Falconidae	Appendix 2
Mocho-barrado	African Barred Owlet	<i>Glaucidium capense</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Mocho-perlado	Pearl-spotted Owlet	<i>Glaucidium perlatum</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Grou-carunculado	Wattled Crane	<i>Grus carunculata</i>	Gruiformes	Gruidae	Appendix 2
Abutre-das-palmeiras	Palm-nut Vulture	<i>Gypohierax angolensis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-dorso-branco	White-backed Vulture	<i>Gyps africanus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre do Cabo	Cape Vulture	<i>Gyps coprotheres</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Grifo-de-rüppell	Rüppell's Vulture	<i>Gyps rueppellii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-pesqueira-africana	African Fish-Eagle	<i>Haliaeetus vocifer</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-de-ayres	Ayres's Hawk-Eagle	<i>Hieraaetus ayresii</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia-calçada	Booted Eagle	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Águia de Wahlberg	Wahlberg's Eagle	<i>Hieraaetus wahlbergi</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Gavião-papa-lagartos	Lizard Buzzard	<i>Kaupifalco monogrammicus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-de-barriga-preta	Black-bellied Bustard	<i>Lissotis melanogaster</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Águia-de-penacho	Long-crested Eagle	<i>Lophaetus occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-de-crista	Red-crested Korhaan	<i>Lophotis ruficrista</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Gavião-morcegueiro	Bat Hawk	<i>Macheiramphus alcinus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-palrador	Gabar Goshawk	<i>Melierax gabar</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Açor-cantor-escuro	Dark Chanting Goshawk	<i>Melierax metabates</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Milhafre-preto-africano	Yellow-billed Kite	<i>Milvus aegyptius</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Milhafre-preto	Black Kite	<i>Milvus migrans</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-capuz	Hooded Vulture	<i>Necrosyrtes monachus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre do Egípto	Egyptian Vulture	<i>Neophron percnopterus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abetarda-real	Denham's Bustard	<i>Neotis denhami</i>	Gruiformes	Otididae	Appendix 2
Mocho-d'orelhas	Eurasian Scops Owl	<i>Otus scops</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2

Mocho-de-orelhas-africano	African Scops Owl	<i>Otus senegalensis</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Águia-pesqueira	Western Osprey	<i>Pandion haliaetus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Bútio-abelheiro	European Honey-Buzzard	<i>Pernis apivorus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	Appendix 2
Flamingo-comum	Greater Flamingo	<i>Phoenicopterus roseus</i>	Ciconiiformes	Phoenicopteridae	Appendix 2
Papagaio-de-cabeça-castanha	Brown-headed Parrot	<i>Poicephalus cryptoxanthus</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Papagaio-de-pescoço-castanho	Brown-necked Parrot	<i>Poicephalus fuscicollis</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Papagaio de Meyer	Meyer's Parrot	<i>Poicephalus meyeri</i>	Psittaciformes	Psittacidae	Appendix 2
Águia-marcial	Martial Eagle	<i>Polemaetus bellicosus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Secretário-pequeono	African Harrier-Hawk	<i>Polyboroides typus</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Mocho-de-faces-brancas	Southern White-faced Owl	<i>Ptilopsis granti</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Corujão-pesqueiro	Pel's Fishing Owl	<i>Scotopelia peli</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Pinguim do Cabo	African Penguin	<i>Spheniscus demersus</i>	Ciconiiformes	Spheniscidae	Appendix 2
Coruja-da-floresta	African Wood Owl	<i>Strix woodfordii</i>	Strigiformes	Strigidae	Appendix 2
Turaco de Livingstone	Livingstone's Turaco	<i>Tauraco livingstonii</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Turaco-de-crista-violeta	Purple-crested Turaco	<i>Tauraco porphyreolophus</i>	Musophagiformes	Musophagidae	Appendix 2
Abutre-real	Lappet-faced Vulture	<i>Torgos tracheliotos</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Abutre-de-cabeça-branca	White-headed Vulture	<i>Trigonoceps occipitalis</i>	Falconiformes	Accipitridae	Appendix 2
Coruja-das-torres	Western Barn Owl	<i>Tyto alba</i>	Strigiformes	Tytonidae	Appendix 2
Coruja-do-capim	African Grass Owl	<i>Tyto capensis</i>	Strigiformes	Tytonidae	Appendix 2

Apêndice C - Lista de espécies de Aves cuja caça é permitida

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Ordem	Família	Estatuto Global de Conservação da IUCN (2018)
Ganso do Egito	Egyptian Goose	<i>Alopochen aegyptiaca</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Marreco do Cabo	Cape Teal	<i>Anas capensis</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-de-bico-vermelho	Red-billed Teal	<i>Anas erythrorhyncha</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-hotentote	Hottentot Teal	<i>Anas hottentota</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-trombeteiro do Cabo	Cape Shoveler	<i>Anas smithii</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-preto-africano	African Black Duck	<i>Anas sparsa</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-de-bico-amarelo	Yellow-billed Duck	<i>Anas undulata</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pombo-de-olho-amarelo	African Olive Pigeon	<i>Columba arquatrix</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo de Delegorgue	Eastern Bronze-naped Pigeon	<i>Columba delegorguei</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo da Guiné	Speckled Pigeon	<i>Columba guinea</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo-de-faces-brancas	Lemon Dove	<i>Columba larvata</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pombo-doméstico	Rock Dove	<i>Columba livia</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Codorniz-comum	Common Quail	<i>Coturnix coturnix</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Codorniz-arlequim	Harlequin Quail	<i>Coturnix delegorguei</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-assobiador-arruivado	Fulvous Whistling Duck	<i>Dendrocygna bicolor</i>	Anseriformes	Dendrocygnidae	LC
Pato-assobiador-de-faces-brancas	White-faced Whistling Duck	<i>Dendrocygna viduata</i>	Anseriformes	Dendrocygnidae	LC
Perdiz-de-crista	Crested Francolin	<i>Dendroperdix sephaena</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Codorniz-azul	Blue Quail	<i>Excalfactoria adansonii</i>	Galliformes	Phasianidae	LC

Galinha-do-mato-de-crista	Crested Guineafowl	<i>Guttera pucherani</i>	Galliformes	Numididae	LC
Zarro-africano	Southern Pochard	<i>Netta erythrophthalma</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pato-orelhudo	African Pygmy Goose	<i>Nettapus auritus</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Galinha-do-mato	Helmeted Guineafowl	<i>Numida meleagris</i>	Galliformes	Numididae	LC
Rola-rabilonga	Namaqua Dove	<i>Oena capensis</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Perdiz das Pedras	Coqui Francolin	<i>Peliperdix coqui</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-ferrão	Spur-winged Goose	<i>Plectropterus gambensis</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Perdiz de Hildebrandt	Hildebrandt's Francolin	<i>Pternistis hildebrandti</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Perdiz-de-gola-vermelha	Red-necked Spurfowl	<i>Pternistis afer</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Franco-lim-do-natal	Natal Spurfowl	<i>Pternistis natalensis</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Perdiz de Swainson	Swainson's Spurfowl	<i>Pternistis swainsonii</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Cortiçol-de-duas-golas	Double-banded Sandgrouse	<i>Pterocles bicinctus</i>	Charadriiformes	Pteroclididae	LC
Pato-de-carúncula	Knob-billed Duck	<i>Sarkidiornis melanotos</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Perdiz de Shelley	Shelley's Francolin	<i>Scleroptila shelleyi</i>	Galliformes	Phasianidae	LC
Pato-trombeteiro	Northern Shoveler	<i>Spatula clypeata</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Rola do Senegal	Laughing Dove	<i>Spilopelia senegalensis</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-do-cabo	Ring-necked (Cape Turtle) Dove	<i>Streptopelia capicola</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-gemedora	African Mourning (Mourning Collared) Dove	<i>Streptopelia decipiens</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-peito-rosa	Dusky Turtle Dove	<i>Streptopelia lugens</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-olhos-vermelhos	Red-eyed Dove	<i>Streptopelia semitorquata</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Pato-de-dorso-branco	White-backed Duck	<i>Thalassornis leuconotus</i>	Anseriformes	Anatidae	LC
Pombo-verde	African Green Pigeon	<i>Treron calvus</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-manchas-azuis	Blue-spotted Wood-Dove	<i>Turtur afer</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-esmeraldina	Emerald-spotted Wood-Dove	<i>Turtur chalcospilos</i>	Columbiformes	Columbidae	LC
Rola-de-papo-branco	Tambourine Dove	<i>Turtur tympanistria</i>	Columbiformes	Columbidae	LC

Apêndice D - Lista de espécies da avifauna migratória cuja caça é proibida

Nome Português	Nome em Inglês	Nome Científico	Família	Lista Vermelha Global Estatuto (2018)	Migratória	Migratória Intra-Africana	Migratória Paleártica
Rouxinol-grande-dos-caniços	Great Reed-Warbler	<i>Acrocephalus arundinaceus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Rouxinol-dos-caniços-africano	African Reed-Warbler	<i>Acrocephalus baeticatus</i>	Acrocephalidae	LC	1	1	
Felosa do Iraque	Basra Reed-Warbler	<i>Acrocephalus griseldis</i>	Acrocephalidae	EN	1		1
Felosa-palustre	Marsh Warbler	<i>Acrocephalus palustris</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Felosa-dos-juncos	Sedge Warbler	<i>Acrocephalus schoenobaenus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Rouxinol-pequeno-dos-caniços	Eurasian Reed Warbler	<i>Acrocephalus scirpaceus</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Maçarico-das-rochas	Common Sandpiper	<i>Actitis hypoleucos</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Tecelão-parasita	Cuckoo Finch	<i>Anomalospiza imberbis</i>	Viduidae	LC	1	1	

Petinha-das-árvores	Tree Pipit	<i>Anthus trivialis</i>	Motacillidae	LC	1		1
Andorinhão-preto-europeu	Common, Swift	<i>Apus apus</i>	Apodidae	LC	1		1
Andorinhão-preto-africano	African Black Swift	<i>Apus barbatus</i>	Apodidae	LC	1	1	
Andorinhão-cafre	White-rumped Swift	<i>Apus caffer</i>	Apodidae	LC	1	1	
Andorinhão-das-barreiras	Horus Swift	<i>Apus horus</i>	Apodidae	LC	1	1	
Águia-das-estepes	Steppe Eagle	<i>Aquila nipalensis</i>	Accipitridae	LC	1		1
Rola-do-mar	Ruddy Turnstone	<i>Arenaria interpres</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Bútio-das-estepes	Common (Steppe) Buzzard	<i>Buteo buteo</i>	Accipitridae	LC	1		1
Pilrito-sanderlingo	Sanderling	<i>Calidris alba</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-comum	Dunlin	<i>Calidris alpina</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Seixoeira	Red Knot	<i>Calidris canutus</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-falcinelo	Broad-billed Sandpiper	<i>Calidris falcinellus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-de-bicco-comprido	Curlew Sandpiper	<i>Calidris ferruginea</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-de-uropígio-branco	White-rumped Sandpiper	<i>Calidris fuscicollis</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-peitora	Pectoral Sandpiper	<i>Calidris melanotos</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-pequeno	Little Stint	<i>Calidris minuta</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Combatente	Ruff	<i>Calidris pugnax</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Pilrito-de-pescoço-ruivo	Red-necked Stint	<i>Calidris ruficollis</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Pilrito-de-dedos-compridos	Long-toed Stint	<i>Calidris subminuta</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Seixoeira-grande	Great Knot	<i>Calidris tenuirostris</i>	Scolopacidae	VU	1		1
Noitibó da Europa	European Nightjar	<i>Caprimulgus europaeus</i>	Caprimulgidae	LC	1		1
Noitibó-de-faces-vermelhas	Rufous-cheeked Nightjar	<i>Caprimulgus rufigena</i>	Caprimulgidae	LC	1	1	
Noitibó-de-estandarte	Pennant-winged Nightjar	<i>Caprimulgus vexillarius</i>	Caprimulgidae	LC	1	1	
Andorinha-estriada-pequena	Lesser Striped Swallow	<i>Cecropis abyssinica</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-da-cabeça-vermelha	Greater Striped Swallow	<i>Cecropis cucullata</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-de-peito-ruivo	Red-breasted Swallow	<i>Cecropis semirufa</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Cucal-preto	Black Coucal	<i>Centropus grillii</i>	Centropodidae	LC	1	1	
Borrelho do Cáspio	Caspian Plover	<i>Charadrius asiaticus</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-grande-de-coleira	Common Ringed Plover	<i>Charadrius hiaticula</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-da-areia	Greater Sand Plover	<i>Charadrius leschenaultii</i>	Charadriidae	LC	1		1
Borrelho-mongol	Lesser Sand Plover	<i>Charadrius mongolus</i>	Charadriidae	LC	1		1
Gaivina-de-asa-branca	White-winged Tern	<i>Chlidonias leucopterus</i>	Laridae	LC	1		1
Gaivina-preta	Black Tern	<i>Chlidonias niger</i>	Laridae	LC	1		1

Guincho-comum	Black-headed Gull	<i>Chroicocephalus ridibundus</i>	Laridae	LC	1		1
Cuco-bronzeado-maior	Diederik Cuckoo	<i>Chrysococcyx caprius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-bronzeado-menor	Klaas's Cuckoo	<i>Chrysococcyx klaas</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cegonha-de-barriga-branca	Abdim's Stork	<i>Ciconia abdimii</i>	Ciconiidae	LC	1	1	
Cegonha-branca	White Stork	<i>Ciconia ciconia</i>	Ciconiidae	LC	1		1
Cegonha-preta	Black Stork	<i>Ciconia nigra</i>	Ciconiidae	LC	1		1
Estorninho-de-dorso-violeta	Violet-backed Starling	<i>Cinnyricinclus leucogaster</i>	Sturnidae	LC	1	1	
Tartaranhão-ruivo-dos-pauis	Western Marsh-Harrier	<i>Circus aeruginosus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Tartaranhão-palido	Pallid Harrier	<i>Circus macrourus</i>	Accipitridae	NT	1		1
Tartaranhão-caçador	Montagu's Harrier	<i>Circus pygargus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Cuco-rabilongo	Great Spotted Cuckoo	<i>Clamator glandarius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-jacobino	Jacobin Cuckoo	<i>Clamator jacobinus</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco de Levaillant	Levaillant's Cuckoo	<i>Clamator levaillantii</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Águia-pomarina	Lesser Spotted Eagle	<i>Clanga pomarina</i>	Accipitridae	LC	1		1
Rolieiro-europeu	European Roller	<i>Coracias garrulus</i>	Coraciidae	LC	1		1
Codorniz-comum	Common Quail	<i>Coturnix coturnix</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Codorniz-arlequim	Harlequin Quail	<i>Coturnix delegorguei</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Codornizão-europeu	Corn Crake	<i>Crex crex</i>	Rallidae	LC	1		1
Codornizão-africano	African Crake	<i>Crex egregia</i>	Rallidae	LC	1	1	
Cuco-canoro	Common Cuckoo	<i>Cuculus canorus</i>	Cuculidae	LC	1		1
Lagarteiro-preto	Black Cuckoo	<i>Cuculus clamosus</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-canoro-african	African Cuckoo	<i>Cuculus gularis</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Cuco-de-peito-vermelho	Red-chested Cuckoo	<i>Cuculus solitarius</i>	Cuculidae	LC	1	1	
Corredor de Temminck	Temminck's Courser	<i>Cursorius temminckii</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Andorinha-dos-beirais	Common House Martin	<i>Delichon urbicum</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Tarambola-caranguejeira	Crab-Plover	<i>Dromas ardeola</i>	Dromadidae	LC	1	1	
Rolieiro-de-bico-grosso	Broad-billed Roller	<i>Eurystomus glaucurus</i>	Coraciidae	LC	1	1	
Codorniz-azul	Blue Quail	<i>Excalfactoria adansonii</i>	Phasianidae	LC	1	1	
Falcão-de-pes-vermelhos-oriental	Amur Falcon	<i>Falco amurensis</i>	Falconidae	LC	1		1
Falcão-sombrio	Sooty Falcon	<i>Falco concolor</i>	Falconidae	VU	1	1	
Ógea-africano	African Hobby	<i>Falco cuvierii</i>	Falconidae	LC	1	1	
Falco-da-rainha	Eleonora's Falcon	<i>Falco eleonorae</i>	Falconidae	LC	1	1	
Peneireiro-das-torres	Lesser Kestrel	<i>Falco naumanni</i>	Falconidae	LC	1		1
Falcão-peregrino	Peregrine Falcon	<i>Falco peregrinus</i>	Falconidae	LC	1		1

Falcão-tagarote	Eurasian Hobby	<i>Falco subbuteo</i>	Falconidae	LC	1		1
Narceja-real	Great Snipe	<i>Gallinago media</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Gaivina-de-bico-preto	Gull-billed Tern	<i>Gelochelidon nilotica</i>	Laridae	LC	1		1
Perdiz-do-mar-d'asa-preta	Pratincole, Black-winged	<i>Glareola nordmanni</i>	Glareolidae	NT	1		1
Perdiz-do-mar-escura	Rock Pratincole	<i>Glareola nuchalis</i>	Glareolidae	LC	1	1	
Perdiz-do-mar	Collared Pratincole	<i>Glareola pratincola</i>	Glareolidae	LC	1	1	
Pica-peixe-de-barrete-cinzento	Grey-headed Kingfisher	<i>Halcyon leucocephala</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Pica-peixe do Senegal	Woodland Kingfisher	<i>Halcyon senegalensis</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Águia-de-ayres	Ayres's Hawk-Eagle	<i>Hieraaetus ayresii</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Águia-calçada	Booted Eagle	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Águia de Wahlberg	Wahlberg's Eagle	<i>Hieraaetus wahlbergi</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Felosa-icterina	Icterine Warbler	<i>Hippolais icterina</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Felosa-das-oliveiras	Olive-tree Warbler	<i>Hippolais olivetorum</i>	Acrocephalidae	LC	1		1
Andorinha-de-garganta-branca	White-throated Swallow	<i>Hirundo albigularis</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-azul	Blue Swallow	<i>Hirundo atrocaerulea</i>	Hirundinidae	VU	1	1	
Andorinha-das-chaminés	Barn Swallow	<i>Hirundo rustica</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Pica-peixe-pigmeu	African Pygmy Kingfisher	<i>Ispidina picta</i>	Alcedinidae	LC	1	1	
Garçenho-anão	Dwarf Bittern	<i>Ixobrychus sturmii</i>	Ardeidae	LC	1	1	
Picanço-de-dorso-ruivo	Red-backed Shrike	<i>Lanius collurio</i>	Laniidae	LC	1		1
Picanço-pequen	Lesser Grey Shrike	<i>Lanius minor</i>	Laniidae	LC	1		1
Gaivota-de-asa-escura	Lesser Black-backed Gull	<i>Larus fuscus</i>	Laridae	LC	1		1
Fusela	Bar-tailed Godwit	<i>Limosa lapponica</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Felosa-fluvial	River Warbler	<i>Locustella fluviatilis</i>	Locustellidae	LC	1		1
Rouxinol-grande	Thrush Nightingale	<i>Luscinia luscinia</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Abelharuco-europeu	European Bee-eater	<i>Merops apiaster</i>	Meropidae	LC	1		1
Abelharuco-róseo	Southern Carmine Bee-eater	<i>Merops nubicoides</i>	Meropidae	LC	1	1	
Abelharuco-persa	Blue-cheeked Bee-eater	<i>Merops persicus</i>	Meropidae	LC	1		1
Milhafre-preto-africano	Yellow-billed Kite	<i>Milvus aegyptius</i>	Accipitridae	LC	1	1	
Milhafre-preto	Black Kite	<i>Milvus migrans</i>	Accipitridae	LC	1		1
Alvéola-amarela	Western Yellow Wagtail	<i>Motacilla flava</i>	Motacillidae	LC	1		1
Papa-moscas-cinzento	Spotted Flycatcher	<i>Muscicapa striata</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Maçarico-real	Eurasian Curlew	<i>Numenius arquata</i>	Scolopacidae	NT	1		1
Maçarico-galego	Whimbrel	<i>Numenius phaeopus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Chasco-cinzento	Northern Wheatear	<i>Oenanthe oenanthe</i>	Muscicapidae	LC	1		1
Gaivina-de-dorso-preto	Sooty Tern	<i>Onychoprion fuscatus</i>	Laridae	LC	1		1

Papa-figos-africano	African Golden Oriole	<i>Oriolus auratus</i>	Oriolidae	LC	1	1	
Papa-figos-europeu	Eurasian Golden Oriole	<i>Oriolus oriolus</i>	Oriolidae	LC	1		1
Águia-pesqueira	Western Osprey	<i>Pandion haliaetus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Galinha-de-água-pequen	Lesser Moorhen	<i>Paragallinula angulata</i>	Rallidae	LC	1	1	
Bútio-abelheiro	European Honey-Buzzard	<i>Pernis apivorus</i>	Accipitridae	LC	1		1
Falaropo-de-bico-grosso	Red Phalarope	<i>Phalaropus fulicarius</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Flamingo-pequeno	Lesser Flamingo	<i>Phoeniconaias minor</i>	Phoenicopteridae	NT	1		1
Flamingo-comum	Greater Flamingo	<i>Phoenicopterus roseus</i>	Phoenicopteridae	LC	1		1
Felosa-musica	Willow Warbler	<i>Phylloscopus trochilus</i>	Phylloscopidae	LC	1		1
Calhandra-sombria	Dusky Lark	<i>Pinarocorys nigricans</i>	Alaudidae	LC	1	1	
Tarambola-dourada-siberiana	Pacific Golden Plover	<i>Pluvialis fulva</i>	Charadriidae	LC	1		1
Tarambola-cinzenta	Grey Plover	<i>Pluvialis squatarola</i>	Charadriidae	LC	1		1
Caimão de Allen	Allen's Gallinule	<i>Porphyrio alleni</i>	Rallidae	LC	1	1	
Franga-de-água-grande	Spotted Crake	<i>Porzana porzana</i>	Rallidae	LC	1		1
Andorinha-preta	Black Saw-wing	<i>Psalidoprocne pristopetra</i>	Hirundinidae	NE	1	1	
Andorinha-de-colar	Banded Martin	<i>Riparia cincta</i>	Hirundinidae	LC	1	1	
Andorinha-das-barreiras	Sand Martin	<i>Riparia riparia</i>	Hirundinidae	LC	1		1
Bico-de-tesoura-africano	African Skimmer	<i>Rynchops flavirostris</i>	Laridae	NT	1	1	
Pato-de-carúncula	Knob-billed Duck	<i>Sarkidiornis melanotos</i>	Anatidae	LC	1	1	
Moleiro-parasfítico	Parasitic Jaeger	<i>Stercorarius parasiticus</i>	Stercorariidae	LC	1		1
Moleiro-pomarina	Pomarine Jaeger	<i>Stercorarius pomarinus</i>	Stercorariidae	LC	1		1
Gaivina-comum	Common Tern	<i>Sterna hirundo</i>	Laridae	LC	1		1
Andorinha do ártico	Arctic Tern	<i>Sterna paradisaea</i>	Laridae	LC	1		1
Gaivina-pequena	Little Tern	<i>Sternula albifrons</i>	Laridae	LC	1		1
Felosa-das-figueiras	Garden Warbler	<i>Sylvia borin</i>	Sylviidae	LC	1		1
Andorinhão-real	Alpine Swift	<i>Tachymartus melba</i>	Apodidae	LC	1	1	
Papa-moscas do Paraíso	African Paradise Flycatcher	<i>Terpsiphone viridis</i>	Monarchidae	LC	1	1	
Gaivina-de-bico-laranja	Lesser Crested Tern	<i>Thalasseus bengalensis</i>	Laridae	LC	1		1
Garajau	Sandwich Tern	<i>Thalasseus sandvicensis</i>	Laridae	LC	1		1
Perna-vermelha-escuro	Spotted Redshank	<i>Tringa erythropus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Maçarico-bastardo	Wood Sandpiper	<i>Tringa glareola</i>	Scolopacidae	LC	1		1

Perna-verde-comum	Common Greenshank	<i>Tringa nebularia</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Maçarico-escuro	Green Sandpiper	<i>Tringa ochropus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Perna-verde-fino	Marsh Sandpiper	<i>Tringa stagnatilis</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Perna-vermelha-comum	Common Redshank	<i>Tringa totanus</i>	Scolopacidae	LC	1		1
Tambola-de-asa-negra-pequena	Senegal Lapwing	<i>Vanellus lugubris</i>	Charadriidae	LC	1	1	
Maçarico-sovela	Terek Sandpiper	<i>Xenus cinereus</i>	Scolopacidae	LC	1		1

LC – Menor preocupação EN – Ameaçadas de extinção NT -Quase ameaçada VU – Vulnerável NE - Não avaliado.

Apêndice E Lista de espécies de aves invasoras e nocivas em Moçambique objecto de programa de controlo e erradicação

Nome português	Nome em inglês	Nome científico	Tipo de ameaça
Corvo indiano	House Crow	<i>Corvus splendens</i>	Peste na agricultura e causa desequilíbrios ecológicos
Estorninho indiano	Common myna	<i>Acridotheres tristis</i>	Peste na agricultura e causa desequilíbrios ecológicos

Apêndice F - Formulários para exercer actividade restrita relacionada com a avifauna em Moçambique

Autorização para posse (não comercial)

1 Titulares da licença proposta

- 1.1 Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e filiação do candidato.
- 1.2 No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não-governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de *e-mail* do candidato principal.

2 Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- 2.1 Se o titular do pedido for um indivíduo, declare suas qualificações, treinamento e experiência relevantes para realizar as actividades propostas.
- 2.2 Se o titular do pedido for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não governamental), indicar o nome e as qualificações, formação e experiências relevantes de todos os parceiros como parte do pedido.

3 Descrição da necessidade de possuir um espécime de avifauna

- 3.1 Descreva brevemente a necessidade de possuir um espécime de avifauna, bem como os objetivos, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado.
- 3.2 Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende possuir.

Nome Comum	Nome da Espécie	Idade e Sex	Estatuto Global	Número do anel e detalhes do microchip	Onde foi obtido

3.3 O local onde a actividade restrita será realizada, ou seja, a localização em que as espécies da avifauna serão mantidas.

3.4 Fornecer uma descrição dos equipamentos e instalações à sua disposição para alojar e treinar a espécie indígena de avifauna.

3.5 Já deteve previamente uma autorização de posse para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

3.6 Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC.

3.7 O projeto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

4 Espécies Ameaçadas

Se você pretende possuir uma espécie ameaçada por favor forneça o seguinte detalhe:

4.1 A classificação taxonómica correcta das espécies de acordo com a IUCN.

4.2 A distribuição geográfica da espécie em Moçambique incluindo a porção da população global que ocorre dentro do país.

4.3 O estatuto global da Lista Vermelha das espécies, de acordo com a classificação da IUCN.

4.4 Tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelos métodos indicados pela IUCN.

5 Declaração de ofensas

5.1 O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infração ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice G -Licença para operações de reprodução, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para operar como comerciante de avifauna em Moçambique

1. Titulares da licença proposta

- Incluir o nome completo, endereço, número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e afiliação do candidato;
- No caso de uma prática veterinária que solicite uma autorização permanente para tratar / reabilitar a avifauna, forneça os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e *e-mail* do solicitante.

2. Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- Indique o nome e qualificações relevantes, formação e experiência do candidato para operar tal instalação;
- Forneça uma descrição física das instalações que você planeia utilizar, bem como sua localização. Por favor, anexe um desenho da instalação a este formulário de solicitação de licença, incluindo as dimensões de todos os compartimentos de exibição. No caso de uma instalação onde a criação ocorrerá, por favor, forneça o número e tamanho dos recintos de reprodução, recintos de criação e instalações de incubação dos ovos;
- Forneça detalhes das medidas de segurança para evitar fugas e / ou roubo de estoque;
- Por favor, inclua uma lista de espécies que você pretende exibir incluindo nome comum, nome científico da espécie, idade e sexo, estatuto de conservação global da IUCN, número do anel e detalhes do microchip. Fornecer evidências de que as espécies listadas acima foram adquiridas legalmente;
- Por favor, forneça informações relacionadas a como a manutenção de registos que será feita e, em particular, uma descrição detalhada dos métodos de marcação usados para o plantel e aos descendentes;
- Por favor, inclua os detalhes das propriedades vizinhas, usos e o aproveitamento da terra e cartas de apoio para esta actividade;
- Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração;
- A operação da instalação irá contribuir para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de

conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

3. Declaração de ofensas

- O requerente declara que ele ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infração ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice H - Licença para realizar pesquisa em avifauna

1. Titulares da licença proposta

- Inclua o nome completo, endereço residencial do número de identificação, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e afiliação do pesquisador líder Por favor, liste nomes de colaboradores adicionais (se for aplicável) incluindo nome, número de identificação e afiliação. No caso de uma instituição académica, empresa ou organização não governamental fornecer os detalhes de registo dessa entidade, bem como endereço comercial, endereço postal, telefone e detalhes de e-mail do pesquisador principal. No caso em que o candidato não é um cidadão moçambicano, por favor indique a instituição moçambicana com a qual você está fazendo parceria para solicitar esta autorização.

2. Qualificações e experiência relevantes do (s) titular (es) da licença proposta (s)

- Se o titular da licença proposta for um indivíduo, declare suas qualificações e experiência relevantes para realizar as atividades propostas. Se o titular da licença proposta for um grupo (instituição académica, empresa ou organização não-governamental), indicar o nome e as qualificações e experiências relevantes de todos os parceiros que realizarão as actividades.

3. Descrição da actividade

- Descreva brevemente a actividade, bem como seu objetivo, finalidade e métodos, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- Por favor, inclua uma lista de espécies ameaçadas nas quais esta actividade pode ter impacto.

Nome Comum	Nome da Espécie	Estatuto Global	Número estimado de aves que serão afectadas

- c. Por favor, forneça a localização geográfica, incluindo as coordenadas GPS relevantes e a área que será afectada pela actividade;
- d. Quando, com que frequência e por quanto tempo a actividade proposta será realizada? Se a actividade ocorrer dentro de uma área de conservação / Área-chave para a Biodiversidade ou Área Importante para as Aves, por favor inclua o número de visitas e a duração prevista da estadia na área em causa;
- e. Descreva as etapas que serão tomadas para minimizar os impactos nos locais em que a actividade ocorrerá.

Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta atividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

- f. Detalhe qualquer assistência esperada (técnica ou não) da ANAC;
- g. Liste os relatórios e / ou publicações que se espera produzir desta pesquisa Como o projeto é financiado? É esperado algum apoio do governo de Moçambique?
- h. Qual é a estratégia do projecto para a transferência de conhecimentos para os locais, ou seja, envolvimento de estudantes / estagiários de Moçambicanos?
- i. O projecto contribui para alcançar as metas e objetivos de qualquer plano de acção de conservação internacional ou nacional? Se sim, por favor explique.

4. Espécies Ameaçadas

Providencie a classificação taxonómica correta das espécies de acordo com a IUCN.

- a. Identifique a distribuição geográfica das espécies dentro de Moçambique, incluindo a porção da população global que ocorre dentro de Moçambique;
- b. Indique o estatuto global da Lista Vermelha das espécies de acordo com a classificação da IUCN;
- c. Indique as tendências da população nacional, incluindo o tamanho da população e a taxa de declínio e / ou aumento nas últimas três gerações, com duração da geração a ser determinada pelo método indicado pela IUCN.

5. Aprovação de Ética

- a. No caso de qualquer uma das actividades propostas envolver o manuseio de animais vivos, forneça evidências de que um Comitê de Ética aprovou os métodos propostos.

6. Propriedade e gestão dos dados

Ao enviar este pedido, o requerente concorda que, após um período de 12 meses, permitindo que a equipa de pesquisa analise e publique os resultados, todos os dados colectados sob os auspícios desta licença devem ser submetidos à ANAC, com os respectivos metadados devidamente estruturados.

7. Declaração de ofensas

- a. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice I - Licença para o Comércio Internacional de Espécies Aves

1. Titulares da licença proposta

1.1. Inclua o nome completo, endereço comercial, número de registo comercial, código personalizado, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* e pessoa de contato da empresa que realizou o pedido. Prova na forma de uma carta assinada no papel timbrado do importador a declarar que o requerente está autorizado a solicitar em nome da empresa e que o importador concorda em estar obrigado a todos os termos e condições deste requerimento, assim como qualquer permissão autorizado como resultado disso.

1.2. Por favor inclua uma lista de espécies que pretende exportar / importar

Nome Comum	Nome da Espécie	Quantidade	Estatuto Global	Estatuto do CITES	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

1.3. Por favor, inclua o país de origem, bem como a localização dentro daquele país do qual o estoque foi obtido.

1.4. O porto ou aeroporto ou local a partir do qual o animal / produto será embarcado.

1.5. O porto, aeroporto ou local através do qual as espécies de aves serão importadas.

1.6. Finalidades para as quais as espécies da avifauna estão sendo importadas / exportadas.

1.7. Endereço completo de destino imediato em Moçambique após o descarregamento.

1.8. Serviços de veterinário mais próximo do destino final.

1.9. Data de embarque (mês e ano).

1.10. No caso de a carga em trânsito - o porto de saída em Moçambique quando em trânsito e destino final em caso de movimento em trânsito.

1.11. Já deteve previamente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

2. Declaração de ofensas

2.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice J - Autorização para a eliminação de indivíduos de espécies exóticas invasoras e / ou indígenas causadoras de problemas

1. Titulares da licença proposta

1.1. Inclua o nome completo, endereço, telefone, detalhes do endereço de *e-mail* do candidato.

1.2. Por favor, detalhe as razões pelas quais quer eliminar indivíduos destas espécies.

1.3. Por favor, inclua uma lista de espécies cujos indivíduos que você pretende eliminar destruir.

Nome Comum	Nome Científico	Estatuto Global	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

1.4. Por favor, inclua os detalhes do local em que a actividade será realizada, incluindo a província e as coordenadas GPS.

1.5. Por favor, detalhe os métodos a serem usados para eliminar os espécimes.

1.6. Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração

2. Declaração de ofensas

2.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice K - Licença para a caça de espécies indígenas da avifauna (remeter para o regulamento de caça)

1. Titulares da licença proposta

2.2. Incluir o nome completo, endereço, telefone, endereço de e-mail do solicitante.

2.3. Por favor, inclua uma lista de espécies que pretende caçar dentro da temporada prescrita.

Nome Comum	Nome Científico	Estatuto Global	Localização obtida incluindo coordenadas de GPS

2.4. Por favor, inclua os detalhes da propriedade em que as actividades de caça serão realizadas, incluindo a província e as coordenadas GPS.

2.5. Por favor, detalhe os métodos a serem usados para caçar as espécies incluídas na tabela acima.

2.6. Já deteve anteriormente uma autorização para realizar esta actividade em Moçambique? Em caso afirmativo, forneça o número de referência dessa autorização e a data de expiração.

3. Declaração de ofensas

3.1. O requerente declara que eles ou qualquer um dos candidatos propostos não foram condenados ou não estão sujeitos a um processo por uma infracção ao abrigo de qualquer lei em Moçambique.

Declaro que os detalhes acima são, tanto quanto é do meu conhecimento e crença, verdadeiros e correctos

Assinatura: _____ Data: _____

Para evitar atrasos desnecessários no processamento do seu formulário de inscrição, certifique-se que preencheu este formulário por completo.

Apêndice L - Taxas de Processamento

Licença	Taxas em Meticais
Licença de posse da avifauna	10.000,00
Operações de criação de aves, instalações de exposição comercial, santuários e instalações de reabilitação e / ou para agir como comerciante de vida selvagem em Moçambique	10.000,00
Licença de pesquisa da avifauna	5.000,00
Licença de Comércio Internacional Ave	15.000,00
Licença de Caça Ave	Constante do Regulamento de caça
Autorização para a destruição de espécies invasoras e nocivas em Moçambique objecto de controle e erradicação	Isenta

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Tornando-se necessário estruturar as unidades orgânicas do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, definidas no respectivo Estatuto Orgânico, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 1/2021, de 6 de Janeiro, e ouvido o Ministro da Economia e Finanças e o Ministro da Administração Estatal e Função Pública, o Secretário de Estado determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, em anexo, que é parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 25 de Março de 2021. – O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgu*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público (INEP, IP)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Emprego, Instituto Público, abreviadamente designado por INEP, IP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INEP, IP, exerce actividades em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. A nível local o INEP, IP, é representado por Delegações Provinciais e ou Centros de Emprego, criadas por despacho da Entidade que superintende a área do Emprego, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do INEP, IP, é exercida pela Entidade que superintende a área do Emprego e a tutela financeira pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A tutela sectorial compreende, designadamente:

- a) Aprovar as políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o plano de desenvolvimento do INEP, IP;
- c) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- d) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- e) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- f) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INEP, IP, nas matérias de sua competência;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INEP, IP, nos termos da legislação aplicável;
- h) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do INEP, IP;
- i) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- j) Aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Autorizar a celebração de memorandos de entendimento com organismos nacionais e internacionais nos domínios de emprego;
- l) Apreciar e aprovar o relatório de actividades; e
- m) Homologar o relatório de contas.

3. A tutela financeira do INEP, IP, compreende os seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto na legislação aplicável aos institutos públicos;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- e) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O INEP, IP, tem as seguintes atribuições:

- a) Implementação de políticas, programas e projectos no âmbito da promoção do emprego;
- b) Contribuição na promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;

- c) Regulação e licenciamento do exercício das Agências Privadas de Emprego e das Empresas de Trabalho Portuário;
- d) Promoção do auto-emprego e empreendedorismo;
- e) Regulação da actividade das entidades promotoras de estágios pré-profissionais; e
- f) Mobilização e gestão de recursos financeiros para a promoção do emprego.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INEP, IP:

- a) Implementar a política de emprego;
- b) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- c) Providenciar serviços gratuitos de emprego e de informação e orientação profissional;
- d) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- e) Realizar a prospecção do mercado de emprego;
- f) Promover estágios pré-profissionais;
- g) Promover o auto-emprego e empreendedorismo;
- h) Promover a inclusão profissional das pessoas com deficiência ou incapacidade;
- i) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre o emprego;
- j) Emitir alvarás para o exercício da actividade de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário;
- k) Mobilizar e desenvolver parcerias com instituições e organizações nacionais e internacionais, bem como, com outros países nos domínios do emprego;
- l) Implementar protocolos, programas e projectos de cooperação na área do emprego; e
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INEP, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Fiscal Único; e
- c) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do INEP, IP, dirigido pelo Director-Geral.
2. São competências do Conselho de Direcção:
 - a) Propor à tutela os planos anuais e os respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;

- b) Aprovar a proposta do plano de desenvolvimento do INEP, IP;
- c) Aprovar a proposta de Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- d) Propor o quadro de pessoal a ser submetido pela tutela à aprovação pelo órgão competente;
- e) Acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- f) Elaborar o relatório de actividades;
- g) Elaborar o balanço de actividades, nos termos da legislação aplicável;
- h) Analisar o funcionamento do INEP, IP, bem como avaliar o impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;
- i) Apreçar as propostas de memorandos de entendimento no domínio do emprego;
- j) Analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica, relacionados com o desenvolvimento das actividades do INEP, IP; e
- k) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto; e
- c) Titulares das Unidades Orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

4. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, na qualidade de convidados, outros quadros e técnicos designados pelo Director-Geral, em função das matérias agendadas.

5. O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O INEP, IP, é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pela Entidade que superintende a área do Emprego.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez, sem prejuízo de cessar antes do seu termo por decisão fundamentada com justa causa da entidade competente para nomear, sem direito a indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir o INEP, IP;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INEP, IP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Propor à tutela o plano de desenvolvimento do INEP, IP;
- e) Submeter à tutela a proposta de Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- f) Submeter à tutela a proposta de quadro de pessoal a ser submetida pela tutela à aprovação pelo órgão competente;
- g) Coordenar a elaboração de propostas de plano, programas e projectos de actividades e respectivos orçamentos;
- h) Emitir alvarás de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário;

- i) Propor a tutela sectorial a criação e extinção das delegações do INEP, IP, onde as necessidades e exercício das suas actividades exijam;
- j) Propor a tutela sectorial a criação e extinção dos centros de emprego do INEP, IP, onde as necessidades e exercício das suas actividades exijam;
- k) Nomear o pessoal do INEP, IP, ao abrigo das competências definidas por lei;
- l) Executar os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal afecto ao INEP, IP;
- m) Celebrar memorandos de entendimento no domínio de emprego;
- n) Representar o INEP, IP em juízo e fora dele; e
- o) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é responsável pelo controlo de legalidade, da regularidade da boa gestão financeira e patrimonial do INEP, IP.

2. O Fiscal Único é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

ARTIGO 12

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INEP, IP;
- b) Analisar a contabilidade do INEP, IP;
- c) Proceder a verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como, sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Direcção, a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

- j) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INEP, IP;
- k) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o respectivo funcionamento;
- l) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo INEP, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) Fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do INEP, IP, Regulamento Interno, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INEP, IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INEP, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- o) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- p) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INEP, IP, bem assim pela entidade de tutela sectorial; e
- q) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO 13

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do INEP, IP, é um órgão de consulta da actividade do Instituto a nível nacional, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e avaliar as actividades das unidades orgânicas e as representações a nível local;
- b) Garantir e orientar a aplicação uniforme das normas e procedimentos, com vista a realização das actividades da instituição;
- c) Fazer o balanço da implementação dos planos, programas e orçamentos anuais;
- d) Emitir recomendações sobre as políticas e estratégias no âmbito da implementação dos programas;
- e) Apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter à aprovação da Tutela;
- f) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do INEP, IP, e ou submetidas pela Tutela.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Delegados Provinciais; e
- d) Titulares das Unidades Orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

4. Podem participar das sessões do Conselho Consultivo outros Funcionários ou Agentes do Estado do INEP, IP, técnicos e especialistas, bem como os parceiros do INEP, IP, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral, mediante autorização da tutela sectorial.

CAPÍTULO III

Estrutura e Função das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O INEP, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Emprego;
- b) Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Planificação e Cooperação;
- f) Departamento Jurídico;
- g) Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem; e
- h) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 15

(Serviços Centrais de Emprego)

1. São funções dos Serviços Centrais de Emprego:

- a) Implementar a Política de Emprego;
- b) Providenciar serviços gratuitos de emprego;
- c) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- d) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- e) Promover a utilização de sistemas de informação e plataformas digitais que tornem o serviço público de emprego acessível e eficiente;
- f) Colaborar na elaboração de programas e projectos de emprego de âmbito nacional;
- g) Realizar a prospecção do mercado de emprego;
- h) Proceder a análise e acompanhamento da evolução do mercado de emprego;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas geradoras de emprego, auto-emprego e empreendedorismo;
- j) Propor modelos de organização, funcionamento e acompanhamento das incubadoras de auto-emprego;
- k) Participar na regulação de políticas de emprego, propondo medidas e regulamentos pertinentes;
- l) Promover medidas de intervenção no domínio do emprego para jovens, pessoas com deficiência e mulheres;
- m) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário;
- n) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego e monitorar a implementação e aplicação das disposições legais sobre a matéria;
- o) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego;
- p) Fazer o acompanhamento dos beneficiários das medidas activas de emprego de modo a garantir a sustentabilidade dos postos de trabalho;
- q) Mobilizar e gerir recursos financeiros para a promoção do emprego, auto-emprego e empreendedorismo; e

r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Emprego são dirigidos por um Director de Serviço, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Emprego têm a seguinte estrutura;

- a) Departamento de Prospecção e Colocação; e
- b) Departamento de Promoção do Auto-Emprego e Empreendedorismo.

ARTIGO 16

(Departamento de Prospecção e Colocação)

1. São funções do Departamento de Prospecção e Colocação:

- a) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- b) Assegurar a eficácia e eficiência no recrutamento e na colocação dos candidatos a emprego;
- c) Providenciar serviços gratuitos de emprego;
- d) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- e) Promover e assegurar a utilização de sistemas de informação e plataformas digitais que tornem o serviço público de emprego acessível e eficiente;
- f) Realizar a prospecção do mercado de emprego;
- g) Proceder a análise e acompanhamento da evolução do mercado de emprego;
- h) Colaborar na elaboração de programas e projectos de emprego de âmbito nacional;
- i) Participar na regulação de políticas de emprego, propondo medidas e regulamentos pertinentes;
- j) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego e monitorar a implementação e aplicação das disposições legais sobre a matéria;
- k) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário;
- l) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Prospecção e Colocação é dirigido por um Chefe do Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Departamento de Promoção do Auto-Emprego e Empreendedorismo)

1. São funções do Departamento de Promoção do Auto-Emprego e Empreendedorismo:

- a) Contribuir para a promoção do emprego, auto-emprego e empreendedorismo através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- b) Colaborar na elaboração de programas e projectos de auto-emprego e empreendedorismo de âmbito nacional;

- c) Incentivar e apoiar iniciativas geradoras de emprego, auto-emprego e empreendedorismo;
- d) Fazer o acompanhamento dos beneficiários das medidas activas de emprego de modo a garantir a sustentabilidade dos postos de trabalho;
- e) Mobilizar e gerir recursos financeiros para a promoção do emprego, auto-emprego e empreendedorismo.
- f) Propor modelos de organização, funcionamento e acompanhamento das incubadoras de auto-emprego;
- g) Participar na regulação de políticas de emprego, propondo medidas e regulamentos pertinentes;
- h) Promover medidas de intervenção no domínio do emprego para jovens, pessoas com deficiência e mulheres;
- i) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego e monitorar a implementação e aplicação das disposições legais sobre a matéria; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Promoção do Auto-Emprego e Empreendedorismo é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional)

1. São funções dos Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional:

- a) Implementar a Política de Emprego;
- b) Providenciar serviços gratuitos de Informação e Orientação Profissional
- c) Promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais e propor a sua regulamentação;
- d) Adoptar e actualizar modelos, metodologias, programas e outras práticas de intervenção nos domínios de Informação e Orientação Profissional;
- e) Conceber e actualizar o sistema de informação e respectiva metodologia com vista à produção de estatísticas no âmbito da orientação profissional, documentação e outros;
- f) Articular com as instituições de Educação Profissional na orientação vocacional e profissional, encaminhamento de candidatos a novos cursos para a melhoria da sua empregabilidade;
- g) Recolher, tratar e sistematizar dados sobre o emprego, estágios e no âmbito da orientação profissional;
- h) Promover a inclusão profissional das pessoas com deficiência;
- i) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego, no âmbito da informação e orientação profissional e monitorar a sua implementação e aplicação;
- j) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e Centros de Emprego; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional são dirigidos por um Director de Serviço apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

3. Os Serviços Centrais de Informação e Orientação Profissional têm a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Informação e Orientação Profissional; e
- b) Departamento de Estatísticas de Emprego.

ARTIGO 19

(Departamento de Informação e Orientação Profissional)

1. São funções do Departamento de Informação e Orientação Profissional:

- a) Providenciar serviços gratuitos de Informação e Orientação Profissional;
- b) Promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais e propor a sua regulamentação;
- c) Adoptar e actualizar modelos, metodologias, programas e outras práticas de intervenção nos domínios de Informação e Orientação Profissional;
- d) Seleccionar, adquirir e administrar testes e exames psicotécnicos;
- e) Dirigir trabalhos de investigação, de inquérito e de experimentação de métodos e práticas de orientação profissional;
- f) Articular com as instituições de Educação Profissional na orientação vocacional e profissional, encaminhamento de candidatos a novos cursos para a melhoria da sua empregabilidade;
- g) Divulgar os financiamentos existentes para acções de auto-emprego e empreendedorismo;
- h) Promover a inclusão profissional das pessoas com deficiência;
- i) Recolher, tratar e analisar a informação estatística no âmbito da orientação profissional e dos estágios;
- j) Propor e coordenar, em colaboração com as delegações provinciais, as acções de informação e orientação profissional destinadas a encaminhamento, inserção ou reintegração de diferentes grupos especiais de população activa, designadamente o dos jovens em início de actividade laboral e o de pessoas com deficiência; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Informação e Orientação Profissional é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Estatísticas de Emprego)

1. São funções do Departamento de Estatísticas de Emprego:

- a) Recolher, tratar e analisar a informação estatística de emprego;
- b) Conceber e actualizar o sistema de informação e respectiva metodologia com vista à produção de estatísticas, documentação e outros;
- c) Proceder a análise e acompanhamento da evolução do mercado de emprego;
- d) Propor medidas correctivas com vista ao ajustamento do mercado de emprego;
- e) Desenvolver medidas de qualificação e requalificação profissional tendo em conta o comportamento do mercado de emprego;
- f) Fazer o acompanhamento dos beneficiários das medidas activas de emprego de modo a garantir a sustentabilidade dos postos de trabalho;
- g) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego, no âmbito do tratamento de informação estatística do mercado de emprego

e medidas activas de promoção de emprego e monitorar a sua implementação e aplicação de acordo com as disposições;

- h) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e ou Centros de Emprego; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Estatísticas de Emprego é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções de Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- d) Manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
- e) Assistir a Direcção da instituição nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- f) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- g) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- h) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do INEP, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- i) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do INEP, IP;
- j) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- k) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- m) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- n) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- o) Monitorar as actividades das representações locais em assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos do INEP, IP;
- p) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais do pessoal do INEP, IP;
- q) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, do género e da pessoa com deficiência na Função Pública; e
- r) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

3. O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal; e
- b) Repartição de Formação.

ARTIGO 22

(Repartição de Gestão de Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão de Pessoal:

- a) Administrar e propor a actualização do quadro de pessoal do INEP, IP;
- b) Propor, organizar e coordenar os processos de recrutamento, selecção, provimento, colocação, transferência, destacamento e todo tipo de movimentação dos recursos humanos de acordo com o quadro de pessoal aprovado;
- c) Programar e coordenar os processos de promoção, progressão e mudança de carreira;
- d) Coordenar a programação e controlo do Plano de férias;
- e) Coordenar o controlo da assiduidade e pontualidade e assegurar a aplicação das disposições estabelecidas sobre a matéria;
- f) Submeter a decisão superior pareceres sobre petições dos funcionários relativos a licenças disciplinares, registadas, ilimitadas, pedido de dispensa, entre outros;
- g) Organizar os processos individuais e manter actualizada a base de dados dos funcionários do Sector e proceder o cadastramento dos mesmos no sistema e-CAF;
- h) Assegurar a emissão de crachás e outras formas de identificação dos funcionários;
- i) Apoiar na elaboração de propostas de qualificadores profissionais das carreiras técnicas específicas do sector;
- j) Assegurar a aplicação da estratégia do género na tramitação de processos administrativos;
- k) Proceder a tramitação dos processos de contagem de tempo de serviço, aposentação, fixação de encargos, subsídio por morte e concessão de pensões;
- l) Coordenar e propor a aplicação de medidas de estímulos e incentivos aos melhores funcionários;
- m) Proceder o acompanhamento dos processos disciplinares e registar as sanções disciplinares aplicadas aos funcionários;
- n) Garantir o cumprimento dos procedimentos sobre a cessação de relação de trabalho;
- o) Assegurar a implementação da Assistência Médica e Medicamentosa dos funcionários;
- p) Garantir a implementação da Estratégia de Combate ao HIV e SIDA no local de trabalho e da pessoa com deficiência;
- q) Assegurar a adopção de medidas preventivas contra doenças crónicas e degenerativas;
- r) Fomentar actividades de carácter social; e
- s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Repartição de Formação)

1. São funções da Repartição de Formação:

- a) Zelar pela correcta implementação do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- b) Assegurar a implementação do Sistema de Formação da Administração Pública;
- c) Organizar e apoiar o processo de avaliação do desempenho dos funcionários;

- d) Elaborar coordenar e controlar a execução de planos de formação de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas para o sector;
- e) Elaborar e coordenar os programas e projectos de especialização, modernização e desenvolvimento técnico-profissional do pessoal;
- f) Implementar o Regulamento de bolsas de estudo, e coordenar as formações de bolseiros dentro e fora do país, no âmbito da legislação vigente;
- g) Desenvolver parcerias para angariar bolsas de estudo para os quadros do sector e assegurar o seu aproveitamento;
- h) Divulgar informação sobre os requisitos e critérios de selecção de candidaturas a bolsas de estudo a todos os níveis;
- i) Elaborar propostas de planos anuais de Recursos Humanos e plurianuais de formação com identificação e qualificação dos recursos humanos necessários para a sua realização, no âmbito do Plano Estratégico do sector;
- j) Coordenar a selecção de funcionários beneficiários de formação técnico-profissional;
- k) Assegurar a execução das acções de formação e capacitação dos funcionários;
- l) Avaliar e apresentar as tendências de desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas necessárias; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Formação é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do INEP, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Elaborar os planos e balanços da execução orçamental e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- d) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INEP, IP, e prestar contas às entidades interessadas;
- e) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pelo INEP, IP, e sua inscrição no Orçamento do Estado;
- f) Administrar os bens patrimoniais do INEP, IP, de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- g) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro e, proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- h) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- i) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
- j) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

3. O Departamento de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Contabilidade e Finanças;
- b) Repartição de Património; e
- c) Secretaria-Geral.

ARTIGO 25

(Repartição de Contabilidade e Finanças)

1. São funções de Repartição de Contabilidade e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do Orçamento do INEP, IP;
- b) Proceder a cobrança de receitas e depósitos bancários;
- c) Elaborar os planos financeiros, tendo em conta as previsões de receitas e despesas bem como a entrada efectiva dos recursos financeiros e a optimização da sua aplicação no desenvolvimento das actividades do Instituto;
- d) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas do INEP, IP;
- e) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do INEP, IP, e prestar contas às entidades interessadas;
- f) Conservar em arquivo os documentos contabilísticos e livros de escrituração;
- g) Elaborar pareceres em matéria contabilística e fiscal;
- h) Elaborar o expediente relativo aos salários dos funcionários e assegurar o seu pagamento nos termos legais;
- i) Aplicar os princípios gerais relativos aos registos contabilísticos do sistema de custos a implantar no INEP, IP;
- j) Elaborar em coordenação com o Departamento de Planificação e Cooperação os orçamentos anuais do INEP, IP, e acompanhar a respectiva execução numa óptica de gestão e de controlo orçamental, mediante balancetes mensais e aplicação de indicadores de gestão;
- k) Garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- l) Preparar as contas anuais e os respectivos relatórios de execução orçamental que deverão ser submetidos às autoridades competentes;
- m) Proceder sistematicamente à conferência de contas e conciliação bancárias;
- n) Pronunciar-se sobre a viabilidade das despesas a efectuar; e
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Contabilidade e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Repartição de Património)

1. São funções da Repartição de Património:

- a) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo Património do Estado;

- b) Coordenar o serviço de protecção, segurança e conservação das instalações do INEP, IP;
- c) Conservar sob sua responsabilidade as escrituras do património imobiliário do INEP, IP e identificar cada bem duradouro com a respectiva plaqueta numérica;
- d) Organizar e manter actualizados os ficheiros de controlo dos termos de responsabilidade dos titulares responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas e outras disposições legais de carácter patrimonial;
- f) Organizar o cadastro do património e fiscalizar a utilização do património do Estado;
- g) Zelar pela observância das normas de utilização das viaturas do INEP, IP;
- h) Garantir o registo e seguro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do INEP, IP;
- i) Controlar as despesas de combustíveis, manutenção e reparação de viaturas e do serviço de comunicação do INEP, IP;
- j) Garantir os serviços do aprovisionamento e gestão de *stock* dos bens adquiridos pelo INEP, IP;
- k) Garantir a gestão da Biblioteca, bem como assegurar a sua manutenção, conservação, organização, mantendo actualizados os ficheiros de controlo dos bens alocados;
- l) Propor e zelar pela observância das normas de utilização da Biblioteca, pelos funcionários do Instituto e público em geral;
- m) Coordenar, planificar e orientar as actividades do pessoal de apoio; e
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Património é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 27

(Secretaria-Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:

- a) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do INEP, IP;
- b) Assegurar a organização de serviço de reprodução, registo e arquivo de documentos;
- c) Assegurar o funcionamento da central telefónica (PABX);
- d) Zelar pelo atendimento público;
- e) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- f) Assegurar a implementação do SIC; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretaria-Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Departamento de Planificação e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação:

- a) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e programas de actividades anuais do INEP, IP;
- b) Formular propostas de programas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo;

- c) Elaborar relatórios periódicos da Instituição;
- d) Elaborar os balanços de execução, planos e programas de actividades;
- e) Planificar e monitorar a implementação das acções do desenvolvimento institucional e organizacional;
- f) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do programa de planificação sectorial e nacional;
- g) Colaborar com instituições e organizações nacionais e internacionais no domínio do emprego;
- h) Propor programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional bem como coordenar e monitorar a sua execução;
- i) Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e tratados internacionais no domínio do emprego;
- j) Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências do Instituto;
- k) Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- l) Recolher, tratar e sistematizar dados sobre o emprego; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. As funções atinentes à cooperação são exercidas em coordenação com a tutela sectorial.

3. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias nos domínios de emprego, estágios pré-profissionais e agenciamento privado de emprego;
- d) Colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais das áreas de emprego, estágios pré-profissionais e agenciamento privado de emprego;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h) Elaborar propostas de diplomas legais, contratos, memorandos, protocolos, acordos e outros instrumentos jurídicos relevantes para a actividade da instituição;
- i) Elaborar estudos, pareceres e informação de natureza jurídica;
- j) Apoiar o Director-Geral na representação da instituição em juízo; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 30

(Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem:

- a) Implementar a política e normas para uso e desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Conceber, desenvolver, administrar e manter a rede informática para apoiar actividades do Instituto;
- c) Gerir e coordenar a informatização de todo o sistema de informação do Instituto;
- d) Criar, manter e desenvolver uma base de dados para o processamento de informação estatística;
- e) Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- f) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta o sistema de informação e comunicação ao nível central e provincial, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos;
- g) Gerir os recursos informáticos, compreendendo os sistemas físicos, os programas informáticos, a base de dados e as redes de comunicação entre os serviços centrais e os serviços locais de forma a garantir a homogeneidade na realização das suas actividades e da exploração estatística;
- h) Promover as plataformas digitais do Instituto;
- i) Assegurar a utilização correcta do equipamento informático e de sua manutenção;
- j) Planificar e desenvolver uma estratégia de comunicação e imagem do Instituto;
- k) Gerir actividades de *marketing* e promover a imagem institucional;
- l) Promover, no seu âmbito, ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Instituto em tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- m) Apoiar tecnicamente a Direcção-Geral do INEP, IP na sua relação com a Comunicação Social; e
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação, Comunicação e Imagem é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 31

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases de contratação;
- b) Realizar a planificação das contratações do INEP, IP;
- c) Elaborar os documentos de concursos para contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao INEP, IP;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas do INEP, IP, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;

- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- f) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- g) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
- h) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta unidade prevista na respectiva legislação; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local do Instituto Nacional de Emprego, IP

SECÇÃO I

Delegações Provinciais

ARTIGO 32

(Natureza e funcionamento das Delegações Provinciais)

1. A Delegação Provincial prossegue as atribuições e os objectivos do INEP, IP, no âmbito da sua área de jurisdição.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial, nomeado pela Entidade que superintende a área do Emprego.

3. Ao nível das Delegações Provinciais do INEP, IP, funcionam os Centros de Emprego.

ARTIGO 33

(Subordinação)

As Delegações Provinciais subordinam-se centralmente ao INEP, IP, e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e cooperação com as autoridades da Província.

ARTIGO 34

(Funções das Delegações)

São funções das Delegações Provinciais do INEP, IP:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva Província, no concernente à implementação de acções da Política de Emprego;
- b) Coordenar e articular as actividades desenvolvidas pelos Centros de Emprego, através de orientação metodológica e administrativa;
- c) Proceder à globalização e interpretação da informação relativa a actividade do INEP, IP, na província e assegurar o seu envio à Direcção-Geral;
- d) Assegurar a elaboração de relatórios sobre a situação e tendências do mercado de emprego, bem como da actividade do INEP, IP, na sua área de jurisdição, com base nas informações fornecidas pelos respectivos Centros de Emprego ou em pesquisas e estudos específicos;
- e) Implementar medidas activas de promoção do emprego e geração de renda;
- f) Colaborar na elaboração dos instrumentos reguladores das medidas activas de emprego;
- g) Assegurar os serviços de Informação e Orientação Profissional;

- h) Promover a inclusão profissional das pessoas com deficiência;
- i) Promover a divulgação dos objectivos da Delegação junto dos trabalhadores e das entidades empregadoras;
- j) Garantir a realização de visitas de prospecção do mercado de emprego;
- k) Mobilizar e administrar fundos destinados a projectos de promoção de emprego, auto-emprego e empreendedorismo de jovens, pessoas com deficiência e mulheres;
- l) Propor as necessidades em termos de especialidades de *kits* para o auto-emprego de acordo com o potencial de criação de oportunidades de trabalho da província;
- m) Propor e implementar modelos de organização, funcionamento e acompanhamento das incubadoras do auto-emprego;
- n) Prestar assessoria aos beneficiários de *kits* de ferramentas para o auto-emprego;
- o) Propor o estudo da situação do emprego incluindo no sector não estruturado da economia em coordenação com órgãos locais do Estado e organizações não-governamentais que tutelem projectos regionais de desenvolvimento;
- p) Coordenar com outras entidades provinciais em ordem a integração de matérias do emprego nos planos Provinciais de desenvolvimento e a participação dos parceiros sociais nos programas de geração de emprego e nas actividades da Delegação;
- q) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações e dos Centros de Emprego;
- r) Promover e assegurar a efectivação dos estágios pré-profissionais;
- s) Celebrar acordos com entidades públicas e privadas locais para a realização de estágios pré-profissionais;
- t) Promover a utilização de sistemas de informação e plataformas digitais;
- u) Elaborar e submeter ao Director-Geral propostas de medidas tendentes à melhoria dos serviços; e
- v) Realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Órgãos)

Ao nível das Delegações Provinciais funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo; e
- b) Colectivo de Direcção.

ARTIGO 36

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo Provincial é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Delegado Provincial e é responsável pela avaliação e coordenação das actividades da Delegação Provincial do Instituto.

2. São funções do Conselho Consultivo Provincial:

- a) Apreciar os planos e programas de actividade;
- b) Fazer o balanço das actividades e da execução orçamental; e
- c) Pronunciar-se sobre outras matérias do interesse da Delegação e ou submetidas pelo Director-Geral.

3. O Conselho Consultivo Provincial é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe de Departamento Provincial;
- b) Chefe de Repartição Provincial; e
- c) Director do Centro de Emprego.

4. O Delegado Provincial pode, em função das matérias a tratar, convidar outros técnicos da Delegação e do Centro de Emprego ou especialistas de outras instituições públicas ou privadas para participarem no conselho consultivo.

5. O Conselho Consultivo Provincial reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando autorizado pelo Director-Geral.

ARTIGO 37

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é o órgão de gestão corrente das actividades da Delegação Provincial convocado e dirigido pelo Delegado Provincial.

2. São funções do Colectivo de Direcção:

- a) Apreciar e aprovar as propostas dos planos e programas de actividade da Delegação;
- b) Analisar e aprovar as propostas de balanços do plano de actividades e da execução orçamental;
- c) Fazer a monitoria das actividades; e
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse da Delegação e ou submetidas pelo Director-Geral.

3. O Colectivo de Direcção da Delegação é composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe de Departamento Provincial; e
- b) Chefe de Repartição Provincial;

4. O Delegado Provincial pode, em função das matérias a tratar, convidar o Director do Centro de Emprego, outros técnicos da Delegação e do Centro de Emprego ou especialistas de outras instituições públicas ou privadas para participarem no Conselho de Direcção.

5. O Colectivo de Direcção reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Delegado.

ARTIGO 38

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial do INEP, IP:

- a) Dirigir as actividades da Delegação, na linha geral da política global definida pelo governo;
- b) Representar o INEP, IP, na Província;
- c) Elaborar e remeter à aprovação do Director-Geral a proposta de plano de actividades;
- d) Elaborar a proposta do orçamento da delegação e dos Centros de Emprego e submeter ao Director-Geral;
- e) Estudar e estimular as condições propícias ao estabelecimento de medidas activas de promoção de emprego;
- f) Propor a expansão dos serviços públicos de emprego e infraestruturas para o seu funcionamento;
- g) Dinamizar e monitorar a operacionalização das plataformas electrónicas do Instituto;
- h) Assegurar a elaboração de relatórios sobre a situação e tendências do mercado de emprego;
- i) Administrar recursos destinados a projectos para promoção de emprego, auto-emprego e empreendedorismo;
- j) Desenvolver mecanismos adequados de divulgação dos objectivos da Delegação junto das organizações das entidades empregadoras e dos trabalhadores, das organizações juvenis e da sociedade civil;

k) Assegurar a tramitação dos processos de pedido de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário e submeter aos serviços centrais;

l) Celebrar acordos com entidades locais para promoção de estágios pré-profissionais;

m) Assegurar a gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da Delegação, centros de emprego e incubadoras de acordo com a legislação específica;

n) Coordenar com outras entidades provinciais a integração de matérias de emprego nos planos regionais de desenvolvimento;

o) Participar, quando convidado, nos Colectivos de Direcção dos órgãos da Província; e

p) Realizar as demais atribuições que lhe forem incumbidas superiormente nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 39

(Estrutura da Delegação)

A Delegação Provincial tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Emprego, Auto Emprego e Empreendedorismo;
- b) Departamento de Informação e Orientação Profissional;
- c) Repartição de Recursos Humanos;
- d) Repartição de Administração e Finanças;
- e) Repartição de Planificação e Tecnologias de Informação;
- e
- f) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 40

(Departamento de Emprego, Auto-Emprego e Empreendedorismo)

1. São funções do Departamento de Emprego:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva Província, no concernente à implementação de acções da Política de Emprego;
- b) Coordenar e articular as actividades desenvolvidas pelos Centros de Emprego, através de orientação metodológica e administrativa;
- c) Proceder à globalização e interpretação da informação relativa a actividade do INEP, IP, na província e, assegurar o seu envio aos serviços centrais e através de dados colhidos nos Centros de Emprego;
- d) Assegurar a elaboração de relatórios sobre a situação e tendências do mercado de emprego, com base nas informações fornecidas pelos respectivos Centros ou em pesquisas e estudos específicos;
- e) Mobilizar e administrar fundos destinados a projectos de promoção de emprego, auto emprego e empreendedorismo;
- f) Prestar assessoria técnica aos beneficiários de fundos de promoção de emprego;
- g) Propor as necessidades em termos de especialidades de kits para o auto-emprego de acordo com o potencial de criação de oportunidades de trabalho da província;
- h) Propor e implementar modelos de organização, funcionamento e acompanhamento das incubadoras do auto-emprego;
- i) Prestar assessoria técnica aos beneficiários de medidas de promoção do auto emprego e empreendedorismo;

- j) Tramitar os pedidos de licenciamento das Agências Privadas de Emprego e de Empresas do Trabalho Portuário;
- k) Recolher dados sobre o emprego intermediado no âmbito de actividades das Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário;
- l) Realizar a prospecção do mercado de emprego;
- m) Estudar e estimular as condições propícias ao estabelecimento do emprego, auto-emprego e empreendedorismo, prestando particular atenção aos novos polos de desenvolvimento e à criação de micro, pequenas e médias empresas;
- n) Implementar medidas activas de promoção do emprego e geração de renda;
- o) Colaborar na elaboração dos instrumentos reguladores das medidas activas de emprego;
- p) Assegurar uma boa gestão das plataformas electrónicas; e
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Emprego, Auto Emprego e Empreendedorismo é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 41

(Departamento de Informação e Orientação Profissional)

1. São funções do Departamento de Informação e Orientação Profissional:

- a) Proceder a orientação profissional dos candidatos a emprego de acordo com o diagnóstico das aptidões dos candidatos e das necessidades das empresas;
- b) Proceder a orientação profissional dos candidatos a emprego de acordo com o diagnóstico das aptidões reveladas nos testes psicotécnicos;
- c) Prover serviços gratuitos de informação e orientação profissional;
- d) Recolher, tratar, analisar a informação estatística de emprego;
- e) Proceder a globalização e interpretação da informação relativa ao mercado de emprego da Província e elaborar os respectivos relatórios;
- f) Promover e assegurar a efectivação dos estágios pré-profissionais;
- g) Divulgar os financiamentos existentes para acções de auto-emprego e empreendedorismo;
- h) Mobilizar e administrar fundos destinados a projectos de pessoas com deficiência e mulheres;
- i) Propor estudos sobre a situação do emprego, incluindo no sector não estruturado da economia, em coordenação com órgãos locais do Governo e organizações não-governamentais que tutelem projectos regionais de desenvolvimento;
- j) Coordenar com outras entidades provinciais em ordem a integração do emprego nos planos Provinciais de desenvolvimento e a participação dos parceiros sociais nos programas de geração de emprego e de actividade da Delegação; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Informação e Orientação Profissional é dirigido por um Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 42

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- b) Assegurar a Gestão do Quadro de Pessoal;
- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos de Governo;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o SIP do INEP, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no INEP, IP;
- f) Monitorar as actividades das representações locais em assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos;
- g) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV SIDA, do género e da pessoa com deficiência na função pública; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 43

(Repartição de Administração e Finanças)

1. São funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do Orçamento da Delegação;
- b) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pela Delegação e sua inscrição no orçamento do Estado;
- c) Garantir a execução do orçamento e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas da Delegação;
- d) Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento da Delegação;
- e) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter à Direcção de Economia e Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) Elaborar o expediente relativo aos salários dos funcionários e assegurar o seu pagamento nos termos legais;
- g) Elaborar relatórios de prestação de contas sobre a execução financeira e patrimonial;
- h) Elaborar, em coordenação com o Departamento de Planificação e Tecnologias de Informação, os orçamentos anuais da Delegação e acompanhar a respectiva execução;
- i) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- j) Conservar, em arquivo, os documentos contabilísticos e livros de escrituração;
- k) Garantir o controlo dos bens patrimoniais da Delegação;
- l) Organizar e realizar inventários de acordo com a legislação específica sobre a matéria;
- m) Manter actualizados os ficheiros dos bens patrimoniais adquiridos pela Delegação;
- n) Zelar pela conservação e gestão dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;

- o) Proceder a cobranças de receitas e depósitos bancários;
- p) Preparar as contas anuais e os respectivos relatórios de execução orçamental a submeter às autoridades competentes;
- q) Proceder sistematicamente a conferência de contas e conciliação bancárias;
- r) Pronunciar-se sobre a viabilidade das despesas a efectuar;
- s) Proceder ao pagamento do salário ao pessoal da Delegação e dos Centros de Emprego e de todas as despesas inerentes ao seu funcionamento; e
- t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 44

(Repartição de Planificação e Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Planificação e Tecnologia de Informação e Comunicação:

- a) Coordenar o processo de planificação e cooperação da Delegação;
- b) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e programas de actividades Anuais e Plurianuais da Delegação;
- c) Elaborar os balanços da execução de programas de actividades da Delegação;
- d) Assegurar os suportes e recursos necessários ao estabelecimento e manutenção de linhas de conexão de dados relevantes para o exercício da função inspectiva que sejam acordados com outros departamentos e organismos da função pública;
- e) Implementar medidas de uso e desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação na Delegação;
- f) Aplicar técnicas concernentes ao acesso, utilização e segurança do sistema de tecnologias de informação e comunicação na Delegação;
- g) Administrar e manter a infra-estrutura de rede local (LAN) da Delegação;
- h) Assegurar a utilização correcta do equipamento informático e de sua manutenção;
- i) Apoiar tecnicamente a direcção da delegação na sua relação com a Comunicação Social;
- j) Gerir actividades de marketing e promover a imagem institucional; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação e Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Provincial nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Centros de Emprego

ARTIGO 45

(Natureza e funcionamento dos Centros de Emprego)

1. Os Centros de Emprego são unidades operativas do INEP, IP que prosseguem as atribuições das Delegações Provinciais do INEP, IP, no âmbito da execução e implementação da política de emprego.

2. Os Centros de Emprego subordinam-se à Delegação Provincial, a quem compete emitir instruções metodológicas e aprovação do programa e planos de actividades.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem funcionar Centros de Emprego nas províncias onde não haja Delegações, subordinando-se centralmente.

4. Os Centros de Emprego são dirigidos por um Director nomeado pelo Director-Geral do INEP, IP, sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 46

(Funções dos Centros de Emprego)

São funções dos Centros de Emprego:

- a) Prestar serviços gratuitos aos candidatos a emprego e estágios pré-profissionais;
- b) Propor plano de actividades de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas superiormente;
- c) Articular com outras entidades na criação de postos de trabalho e na comunicação de ofertas de emprego;
- d) Inscrever os candidatos e apoiar a sua inserção no emprego que melhor se ajuste às suas qualificações profissionais;
- e) Proceder a caracterização dos postos de trabalho e disponibilizar a mão-de-obra necessária, recorrendo a candidatos inscritos ou a compensação com outros Centros;
- f) Dinamizar a criação de programas de emprego tendentes a estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- g) Efectuar visitas de prospecção de mercado de emprego para o levantamento das necessidades de pessoal e do conhecimento de particularidades de determinadas profissões;
- h) Colaborar com empresas e serviços públicos na selecção adequada de candidatos a postos de trabalho;
- i) Operacionalizar o Regulamento de Estágios Pré-profissionais;
- j) Proceder a recolha sistemática e compilação de informação sobre o emprego na área de jurisdição;
- k) Promover a informação e orientação profissional dos jovens, pessoas com deficiência e mulheres no início da vida activa, bem como de adultos em matéria de profissão;
- l) Promover a realização de exames médicos, com vista ao ajustamento das capacidades físicas do indivíduo ao exercício da profissão;
- m) Processar e proceder à gestão das plataformas electrónicas;
- n) Implementar medidas activas de promoção do auto emprego, empreendedorismo e geração de renda;
- o) Propor as necessidades em termos de especialidades de *kits* de acordo com o potencial de criação de emprego da província;
- p) Fazer a selecção dos beneficiários e atribuir *kits* para o auto-emprego;
- q) Prestar assessoria aos beneficiários de *kits* de ferramentas para o auto emprego; e
- r) Realizar as demais atribuições que lhe forem incumbidas superiormente nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 47

(Competências do Director do Centro de Emprego)

Compete ao Director do Centro de Emprego:

- a) Representar o Centro de Emprego na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de direcção, organização e planificação, de acordo com as orientações metodológicas do Delegado Provincial e do Director-Geral;
- c) Assegurar a gestão eficaz e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros do Centro de Emprego de acordo com a legislação específica;
- d) Elaborar o plano de actividades e remeter ao Delegado Provincial;
- e) Elaborar proposta do orçamento para o funcionamento do Centro de Emprego e submeter ao Delegado Provincial;
- f) Analisar e propor medidas apropriadas ao estabelecimento de medidas activas de mercado de emprego;
- g) Garantir a inscrição dos candidatos e apoiar a sua inserção no emprego de acordo com as ofertas disponíveis;
- h) Proceder à caracterização dos postos de trabalho recorrendo a candidatos inscritos ou a compensação com outros centros;
- i) Dinamizar a criação de alternativas ou programas de emprego tendentes a estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- j) Efectuar visitas de prospecção de mercado de emprego aos sectores produtivos para o levantamento das necessidades de pessoal e do conhecimento de particularidades de determinadas profissões;
- k) Elaborar as estatísticas de candidatos e de ofertas de emprego bem como proceder à recolha sistemática e compilação de informação sobre o mercado de emprego;
- l) Dinamizar a operacionalização das plataformas electrónicas no Centro de Emprego e reportar ao Delegado Provincial;
- m) Assegurar a recepção e processamento dos pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e Empresas do Trabalho Portuário e submeter à Delegação Provincial;
- n) Promover a orientação profissional dos jovens no início da vida activa, bem como de adultos em matéria de profissão;
- o) Operacionalizar o Regulamento de Estágios Pré-Profissionais;
- p) Promover o auto-emprego e o empreendedorismo em parceria com o sector produtivo, academia e outros actores;
- q) Desenvolver mecanismos adequados de divulgação dos objectivos do Centro de Emprego junto das entidades empregadoras, de organizações dos trabalhadores e juvenis e da sociedade civil;
- r) Propor medidas de melhoramento dos serviços do Centro de Emprego;
- s) Colaborar com outras entidades na respectiva área de jurisdição que prossigam finalidades similares as do Centro de Emprego; e
- t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO 48

(Estrutura dos Centros de Emprego)

Os Centros de Emprego têm a seguinte estrutura:

- a) Repartição de Emprego;
- b) Repartição de Informação e Orientação Profissional; e
- c) Repartição de Administração.

ARTIGO 49

(Funções da Repartição de Emprego)

1. São funções da Repartição de Emprego:

- a) Prestar serviços gratuitos aos candidatos a emprego;
- b) Inscrever os candidatos e apoiar a sua inserção no emprego que melhor se ajuste às suas qualificações profissionais;
- c) Propor o plano de actividades, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas superiormente;
- d) Articular com outras entidades na criação de postos de trabalho e na comunicação de ofertas de emprego;
- e) Proceder a caracterização dos postos de trabalho e disponibilizar a mão-de-obra necessária, recorrendo a candidatos inscritos ou a compensação com outros centros
- f) Dinamizar a criação de alternativas ou programas de emprego tendentes a estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- g) Colaborar com empresas e serviços públicos na selecção adequada de candidatos a postos de trabalhos.
- h) Assegurar a eficácia no recrutamento e colocação de candidatos a emprego; e
- i) Operacionalizar as plataformas electrónicas.

2. A Repartição de Emprego é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 50

(Repartição de Informação e Orientação Profissional)

1. São funções da Repartição de Informação e Orientação Profissional:

- a) Elaborar as estatísticas de candidatos e de ofertas de emprego bem como proceder a recolha sistemática e compilação de informação sobre o emprego e medidas activas de emprego;
- b) Efectuar visitas de prospecção de emprego aos sectores produtivos para o levantamento das necessidades de pessoal e do conhecimento de particularidades de determinadas profissões, com vista à selecção correcta de candidatos a emprego;
- c) Promover estágios pré-profissionais;
- d) Promover a orientação profissional dos jovens, no início da vida activa, bem como de adultos em matéria de profissão;
- e) Administrar testes e exames psicotécnicos;
- f) Promover a realização de exames médicos, com vista ao ajustamento das capacidades físicas do indivíduo ao exercício da profissão; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Informação e Orientação Profissional é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 51

(Repartição de Administração)

1. São funções da Repartição de Administração:

- a) Participar na elaboração da proposta do orçamento da Delegação e do Centro de Emprego;
- b) Administrar o património do Centro e prestar periodicamente informações à Delegação;
- c) Prestar informações periódicas à Delegação sobre os Recursos Humanos afectos ao Centro;
- d) Elaborar a proposta do plano de férias e efectividade do pessoal afecto ao Centro;
- e) Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento do Centro;
- f) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do Centro de Emprego;
- g) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter as autoridades competentes;
- h) Garantir o controlo dos bens patrimoniais do Centro;
- i) Organizar e realizar inventários periódicos de acordo com a legislação específica sobre a matéria;
- j) Manter actualizados os ficheiros dos bens patrimoniais adquiridos pelo Centro;
- k) Zelar pela conservação e gestão dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;
- l) Assegurar a manutenção, limpeza e gestão física do equipamento, das instalações e outros bens patrimoniais do Centro e garantir o aprovisionamento dos materiais necessários;
- m) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- n) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos de Governo; e
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Administração é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO V

Regime Orçamental de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 52

(Receitas)

Constituem receitas do INEP, IP:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;

b) Os rendimentos provenientes de publicações, no âmbito das suas atribuições;

c) As taxas resultantes dos serviços prestados pelo INEP, IP, por consignação nos termos da legislação aplicável;

d) As doações, heranças, legados, subvenções ou participações;

e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou outro título.

ARTIGO 53

(Despesas)

Constituem despesas do INEP, IP, os encargos de funcionamento e investimento para o cumprimento das atribuições que lhes estão cometidas.

ARTIGO 54

(Regime de Pessoal)

O pessoal do INEP, IP, rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 55

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INEP, IP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas, e de aprovação de suplementos adicionais, pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 56

(Implantação e Funcionamento dos órgãos e serviços)

A implantação e funcionamento dos órgãos e serviços previstos no presente Regulamento se processam de forma gradual de acordo com as necessidades, capacidades técnicas e financeiras.

ARTIGO 57

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho da Entidade que superintende a área do Emprego.

Preço — 180,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.